



Doc.
000872

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

OFÍCIO/COGER/Nº 1860

Brasília, 15 de agosto de 2005

Ref.: Processo Avulso n. 2005/00493-DF

Senhor Senador,

Valho-me do presente para solicitar a Vossa Excelência informações sobre eventual procedimento a respeito do assunto veiculado pela mídia, em 26/07/2005, no sentido de que a AJUFER teria recebido depósito bancário de empresa do publicitário Marcos Valério, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para fins de instrução dos autos do Processo Avulso nº 2005/00493-DF, em trâmite nesta Corregedoria-Geral, encaminhando-lhe, para maiores esclarecimentos, cópia integral do referido processo.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de apreço e consideração.

Desembargadora Federal ASSUSETE MAGALHÃES
Corregedora-Geral da Justiça Federal da 1ª Região

Exmo. Sr.
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios
SENADO FEDERAL
BRASÍLIA DF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. 384
3621
Doc. _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

CORREGEDORIA-GERAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

CORREGEDORIA-GERAL

CORREGEDORA-GERAL DES. FEDERAL ASSUETE MAGALHÃES

PROCESSO AVULSO Nº 2005 / 00493 - DF

ASSUNTO: RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO DA ECT/SMP&B
AUTUADO EM: 03/08/2005
INTER./OBJ. AJUFER
INTER./OBJ. JUÍZA FEDERAL SOLANGE SALGADO
IMPETRADO
REQUERENTE



VOLUME ()

APENSOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 385
7
4 3621
Doc: _____



Ofício 108-P/2005

Brasília, 2 de agosto de 2005

leia o dca
A. como P. Avulso.
Após, à conclusão de
do Corregedoria - Geral.

Senhora **Corregedora-Geral**,

Conforme é do conhecimento público, a Associação dos Juizes Federais da 1ª Região-**AJUFER**, no último dia 26 de julho, viu-se citada pela mídia como entidade que teria recebido depósito bancário de empresa do publicitário Marcos Valério.

108, 03 08. 05
Reynaldo Soares da Silva
Juiz Federal em Auxílio
Corregedoria-Geral

A presidência desta Associação e todos os demais integrantes da Diretoria receberam atônitos e com total incompreensão a inusitada notícia, considerando nunca terem mantido qualquer relacionamento com o referido empresário ou suas empresas.

A **AJUFER**, já na manhã do citado dia 26 de julho, adotou diversas medidas com a finalidade de apurar e esclarecer o gravíssimo fato noticiado, restando cabalmente comprovado que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-**ECT**, sem o conhecimento e a anuência da **AJUFER** - e após esta Associação ter passado recibo do valor da cota de patrocínio para a **ECT** -, delegou a empresa de publicidade SMP&B Comunicação Ltda, com quem mantinha contrato de publicidade, o depósito do valor de cota de patrocínio legal e legitimamente solicitado por esta Associação à **ECT**, referente ao Encontro Anual de Estudos desta Associação no ano de 2004.

Excelentíssima Doutora

ASSUSETE MAGALHÃES

MD Desembargadora Federal Corregedora-Geral do

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Brasília - DF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 386
3 2 1
Doc: _____



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-900
Fone: (61) 3223.1562 3225.9951 3321.1677 - www.ajufer.org.br



A **AJUFER**, com toda a documentação comprobatória, espontaneamente já se apresentou às Comissões Parlamentares Mista de Inquérito dos Correios e do Mensalão, para esclarecer o lamentável fato, tendo sido bem compreendida a situação por integrantes de ambas as Comissões.

Considerando que os esclarecimentos prestados pela **AJUFER** não tiveram na mídia a mesma repercussão da notícia original, que abalou a credibilidade ética e moral desta Associação conquistada ao longo dos anos, remetemos a Vossa Excelência cópia do ofício e anexos encaminhados à CPMI dos Correios - que é idêntico ao encaminhado à CPMI do Mensalão-, com o fim de ser conhecida a realidade dos fatos.

Renovamos protestos de consideração e estima,

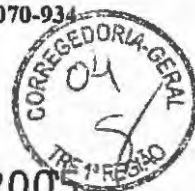
Atenciosamente.


ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO
Solange Salgado da Silva Ramos de Vasconcelos
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: <u>387</u>
Doc: <u>3621</u>



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82
Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934
Fone: (61) 3223.1562 - 3225.9951 - 3321.1677 - www.ajufer.org.br



Ofício 101-P/2005

Brasília, 29 de julho de 2005

Senhor Presidente,

A Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - **AJUFER**, entidade civil sem fins lucrativos, que congrega Desembargadores e Juizes Federais vinculados ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Estatuto - anexo 1), na manhã do dia 26 de julho de 2005, foi surpreendida com notícia veiculada pela mídia no sentido de esta Associação ter recebido depósito bancário de empresa do publicitário Marcos Valério, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Pelo fato de a **AJUFER** e o seu corpo diretivo nunca terem mantido qualquer relacionamento com o referido empresário ou suas empresas, bem ainda pelo fato de o valor noticiado coincidir com o valor do patrocínio que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-**ECT** disponibilizou para esta Associação no ano de 2004, já na manhã do dia 26 de julho de 2005 solicitamos à **ECT** esclarecimentos sobre a questão, bem como cópia integral dos dois procedimentos referentes ao pleito que a **AJUFER** operacionalizou junto àquela empresa pública (anos de 2003 e 2004), como também Nota Oficial Explicativa da Presidência sobre o surpreendente fato que estava sendo noticiado.

Enquanto aguardávamos o atendimento de nossas solicitações pela **ECT**, emitimos Nota à Imprensa de esclarecimento de tão surpreendente fato (anexo 2); a Associação dos Juizes Federais do Brasil-**AJUFE**, nossa entidade nacional, emitiu Nota Oficial de apoio (anexo 3); e atendemos durante todo o dia um batalhão de repórteres sedentos de esclarecimentos sobre o gravíssimo fato noticiado.

Excelentíssimo Senhor

DELCIDIO AMARAL

MD Senador da República Presidente da
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios
Congresso Nacional
Brasília-DF

AAA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. <u>388</u>
<u>3621</u>
Doc:

*Recebi com os
documentos anexos
em 01.08.05.
Relator*



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934
Fone: (61) 3223.1562 - 3225.9951 - 3321.1677 - www.ajuferr.org.br



No início da noite do já mencionado dia 26 de julho, recebemos da **ECT** documentação pertinente ao patrocínio concedido no ano de 2003 e ao patrocínio concedido no ano de 2004 (anexos 4 e 5, respectivamente).

Ambos os patrocínios referiram-se a apoio institucional da **ECT** ao Encontro Anual de Estudos entre os associados da **AJUFER** nos anos de 2003 e 2004.

Analisando a documentação, restou evidenciado que no ano de 2003 a **AJUFER** solicitou e teve deferido patrocínio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Após a **AJUFER** ter emitido recibo do valor do patrocínio para a **ECT**, cumpre destacar, com a merecida ênfase, que o referido valor foi regularmente depositado pela **ECT** na conta bancária da **AJUFER** (anexo 6).

No pertinente ao pleito de patrocínio do ano de 2004, a **ECT** o deferiu no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Após a **AJUFER** ter emitido recibo do valor do patrocínio para a **ECT**, o mencionado valor foi surpreendentemente depositado pela SMP&B na conta bancária da **AJUFER**, em duas parcelas (anexo 7).

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-**ECT**, inicialmente por contato verbal do seu Departamento Jurídico, após por correspondência endereçada a esta Associação (Ofício CT807/2005-DMARK, de 29 de julho de 2005 - anexo 8), em resposta às indagações da **AJUFER** sobre a razão de o depósito do valor do patrocínio ter sido delegado a empresa SMP&B Comunicação Ltda, esclareceu tratar-se de nova sistemática adotada pela Empresa após o surgimento do Decreto 4.799, de 4 de agosto de 2003, que determina que as ações de comunicação de governo, aí incluídos os patrocínios (art. 2º, item III, 'b'), sejam todas executadas por intermédio de agência de propaganda (*caput* do art. 9º e seu § 1º) - (anexo 9).

Assim, ainda segundo os esclarecimentos da **ECT**, os depósitos do valor das cotas de patrocínio, concedidas a partir do ano de 2004, foram todos efetuados por uma das três agências de publicidade vinculadas àquela empresa (**ECT**), sendo elas, **CN**, **SMP&B** e **GIOVANI**.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 389
3621
Doc:



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-930
Fone: (61) 3223.1562 - 3225.9951 - 3321.1677 - www.ajufer.org.br



Com isso, na sistemática da ECT a partir de 2004, todas as entidades que tivessem deferido o pleito de patrocínio, após emitirem o **recibo** - destaque-se, mais uma vez - diretamente para a ECT, recebiam o correspondente valor por transferência bancária efetivada por uma das três agências de publicidade que aleatoriamente recebesse o encargo. Isso, frise-se uma vez mais, sem o conhecimento da entidade que solicitou o patrocínio.

Ante esta inusitada circunstância, a **AJUFER**, então, terminou - à sua total revelia - por ter o valor do patrocínio referente ao ano de 2004 efetuado pela empresa de publicidade SMP&B - uma das três empresas vinculadas à **ECT**.

Ainda em razão da notícia veiculada no dia 26 de julho de 2005, no sentido de a **AJUFER** ter recebido depósito bancário no valor de R\$ 70.000,00 de empresa do publicitário Marcos Valério, foi por esta Associação solicitada, à agência da Caixa Econômica Federal onde mantém a conta bancária, a identificação de quem teria efetuado o respectivo depósito - que até então não havia dúvida de ter sido a **ECT** -, tendo então sido fornecido o documento constante no anexo 7 no sentido de ter sido a empresa SMP&B Comunicação Ltda.

A **AJUFER**, no último dia 26 de julho, recebeu com surpresa, incompreensão e indignação o fato de ter recebido depósito bancário da empresa SMP&B, quando havia apresentado pleito de patrocínio ao Presidente da **ECT**, o qual foi deferido, tendo ocasionado a emissão do correspondente **recibo** desta Associação emitido diretamente para a ECT no exato valor da cota do patrocínio.

Por tudo, a **AJUFER** viu-se citada como entidade envolvida na malha de corrupção que está sendo pronta e eficazmente investigada pelo Congresso Nacional - com sério abalo da sua credibilidade ética e moral conquistada ao longo dos anos -, quando não manteve qualquer ligação ou relacionamento com o empresário Marcos Valério e suas empresas. **APENAS SOLICITOU e legalmente obteve da ECT patrocínio para a realização de Encontro Anual de Estudos entre seus associados.**

ROS nº 83/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls. 390
3621 20
Doc:

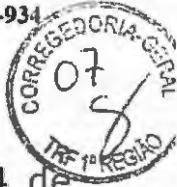


ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER

CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934

Fone: (61) 3223.1562 - 3225.9951 - 3321.1677 - www.ajufer.org.br



Cumpra aqui enfatizar que o Decreto 4.799, de 4 de agosto de 2003 (anexo 9), de teor inusitado, perigoso, imoral, aético, além de viabilizar que as agências de publicidade se entranhem nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, terminou por jogar em um mesmo baú as atividades lícitas arcadas pelas Agências com as inúmeras atividades ilícitas que terminaram praticando ante tanta liberalidade.

Os esclarecimentos prestados por esta Associação, como de regra em casos que tais, não ganharam na mídia a mesma repercussão da notícia original (nitidamente de teor pejorativo e desastroso), de sorte que a apreciação da matéria por essa CPMI, além de necessária, ganha foros de reparação moral.

Com esses fundamentos, a Associação dos Juizes Federais da 1ª Região-**AJUFER**, pelo presente expediente

- a) **apresenta** documentação comprobatória de não ter mantido qualquer relacionamento com o publicitário Marcos Valério e suas empresas, como também de o patrocínio legal e legitimamente solicitado à **ECT** e por essa empresa deferido ter sido, sem o conhecimento e anuência da **AJUFER**, pago por agência de publicidade vinculada à **ECT**, com base no Decreto 4.799/2003; e
- b) **requer** a análise dos argumentos e da documentação apresentada com a conseqüente decisão dessa Comissão de ter restado comprovado que a **AJUFER** não manteve relacionamento com o publicitário Marcos Valério e suas empresas, decorrendo o depósito efetuado na conta bancária da **AJUFER** de cota de patrocínio legalmente solicitada e concedida pela **ECT**.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, apresentamos protestos de consideração e estima,

Atenciosamente.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO-AJUFER

Solange Salgado da Silva Ramos de Vasconcelos

Juíza Federal Presidente

REG. Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls. <u>391</u>
3621



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934

Fone: (61) 3223.1562 - 3225.9951 - 3321.1677 - www.ajufer.org.br



ANEXO nº 01

ESTATUTO DA AJUFER

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 392

3621

Doc:

ar:



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
 Sede: SAS - Q. 02, Bloco "G" - Ed. Sede I da Justiça Federal - 10º andar
 Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562



2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 ICRS 504.BL A ; LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
 ITel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
 O NÚMERO: **000010**

24-08-2004

ESTATUTO

(Com redação dada pela Assembléia Geral de 03.10.1997 e alterações aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária de 26.09.1999 e 24.05.2003)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA PRIMEIRA REGIÃO, designada pela sigla AJUFER, é sociedade civil, sem finalidades lucrativas, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com duração ilimitada, representativa dos Desembargadores do Tribunal Regional Federal, Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos da 1ª Região, ativos e inativos, doravante denominados simplesmente "associados".

Art. 2º - São finalidades da AJUFER:

I - representar seus associados judicial e administrativamente;

II - prestar assistência moral e material aos associados e seus dependentes, diretamente, ou por convênios com terceiros;

III - propugnar pela defesa das prerrogativas, direitos e interesses da classe e de seus associados, individual ou coletivamente, pugnando pela independência, dignidade e prestígio do Poder Judiciário Federal, nas suas relações com poderes públicos ou com terceiros; utilizando-se das ações coletivas prescritas em lei, mediante substituição ou representação processual, conforme o caso;

IV - colaborar com as associações das demais regiões da Justiça Federal, com a Associação dos Juizes Federais do Brasil-AJUFE, com a Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB, e outras associações de magistrados, nacionais ou estrangeiras, na medida dos interesses de seus associados;

V - promover atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes.

VI - promover o conagraçamento dos associados, desenvolver o espírito de solidariedade e de classe, estimulando o debate na busca de soluções visando aprimorar as condições e a dignidade do exercício de suas atribuições;

VII - promover os meios necessários para o desenvolvimento e aperfeiçoamento científico e cultural dos Juizes Federais, propugnando pelo aprimoramento profissional dos Magistrados;

VIII - colaborar com a administração do Poder Judiciário Federal na medida dos interesses de seus associados.

Parágrafo Único - É vedado à AJUFER manifestar-se sobre assuntos em andamento, em finalidade, bem como envolver-se em questões político-partidárias, salvo autorização em assembléia ou deliberação coletiva da Diretoria.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 Fls. 393
 3621
 Doc: _____



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
Sede: SAS – Q. 02, Bloco “G” – Ed. Sede I da Justiça Federal – 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 – (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 – Brasília-DF

Art. 3º - São associados da AJUFER os Desembargadores do Tribunal Regional Federal, os Juizes Federais e os Juizes Federais Substitutos da 1ª Região, ativos e inativos, bem como os Ministros nomeados para os Tribunais Superiores, originários do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, devidamente cadastrados.

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00045518
24-08-2004

Art. 4º - A Diretoria Executiva, com a aprovação da Assembléia Geral, poderá indicar a concessão de título de sócio benemérito às pessoas que hajam prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário.

Art. 5º - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela AJUFER, nem direta nem subsidiariamente.

Art. 6º - Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para fins previstos neste Estatuto:

- I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira;
- II - os filhos menores de 18 anos;
- III - os indicados pelo associado na falta dos dependentes acima.

CAPÍTULO III OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II - freqüentar as dependências da AJUFER e usufruir dos benefícios por ela proporcionados;
- III - propor, por escrito, medidas de interesse da AJUFER, dos associados e da Justiça Federal à Diretoria Executiva;
- IV - requerer, fundamentadamente, a convocação de Assembléia Extraordinária, observadas as normas estatutárias;
- V - recorrer à Assembléia Geral, no prazo de quinze dias.

Art. 8º - São direitos privativos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar e de Prerrogativas, sendo o cargo de Presidente privativo do associado em atividade.
- II - ser nomeado Diretor Adjunto;
- III - ser convocado para integrar a Diretoria nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 25.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - nortear sua conduta pelo respeito aos demais associados, atuando sempre na defesa das prerrogativas, direitos e interesse da Justiça.
- II - observar o presente estatuto, colaborando para a consecução dos objetivos da AJUFER;
- III - acatar as decisões dos órgãos de direção e administração;
- IV - pagar as mensalidades pontualmente;
- V - indenizar danos ou prejuízos causados, por si ou por seus dependentes, à AJUFER, mesmo involuntariamente;

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMJ
CORREIOS
Fls: 394
Doc: 3621 2



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
Sede: SAS - Q. 02, Bloco "G" - Ed. Sede I da Justiça Federal - 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562

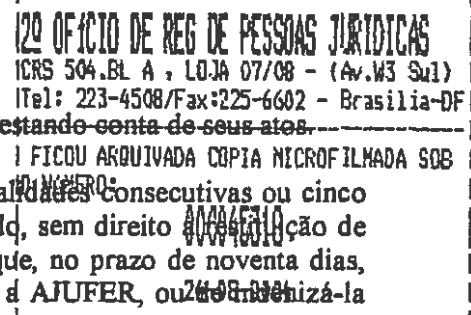


VI - submeter-se às punições definitivamente aplicadas;

VII - desempenhar os encargos que lhes forem cometidos, prestando conta de seus atos.

Art. 10 - O atraso injustificado no pagamento de três mensalidades consecutivas ou cinco intercaladas implicará na eliminação automática do associado, sem direito de recurso, após notificado, deixar de liquidar outros débitos para com a AJUFER, ou por prejuízos causados por ato próprio, de seu ente ou convidado.

Parágrafo Único - Satisfeitos os débitos, poderá o associado, a qualquer tempo, ser readmitido no quadro associativo.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL - RECEITA E DESPESAS

Art. 11- O patrimônio da AJUFER será constituído de:

I - contribuições dos associados;

II - doações ou legados;

III - fundos adquiridos por outros títulos;

IV - dotações orçamentárias que, oficialmente, forem consignadas.

§ 1º - Integrarão o patrimônio da AJUFER todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, venham a ser recebidos ou adquiridos.

§ 2º - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados; sendo seu estado objeto de periódica revisão.

Art. 12 - A receita e despesas serão objeto de provisão orçamentária anual, proposta pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

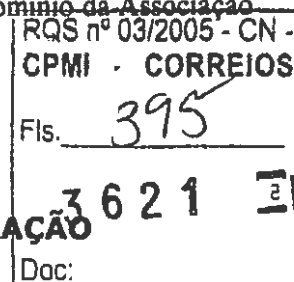
Art. 13 - A receita é ordinária ou extraordinária. A ordinária compreende as contribuições sociais ou outras autorizadas pela Assembléia Geral. A extraordinária compreende as subvenções e liberalidades aceitas.

Parágrafo Único - As contribuições mensais correspondem sempre a 0,5% da soma dos valores do vencimento base e de representação do Juiz Federal, substituído pelo mesmo percentual do subsídio quando entrar em vigor a Lei 9.655/98.

Art. 14 - Constituem despesas os encargos previstos na proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As despesas extraordinárias, consideradas urgentes, serão autorizadas pela Diretoria Executiva. O Conselho Fiscal será necessariamente ouvido quando superiores a vinte vezes o valor da contribuição social mensal prevista no parágrafo único do art. 13.

Art. 15 - Em caso de dissolução da AJUFER, seu acervo passará ao domínio da Associação dos Juizes Federais do Brasil-AJUFE.



CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São órgãos de direção e administração da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER:



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
Sede: SAS - Q. 02, Bloco "G" - Ed. Sede I da Justiça Federal - 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562



- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Comissão Disciplinar e de Prerrogativas.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOTA 07/08 - (Av. M3 Sul)
(Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF)

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000045318
24-08-2004

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - Como órgão soberano da AJUFER, a Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com este estatuto, tem poderes para decidir todas as questões a ele relativas.

Art. 18 - A Assembléia Geral será constituída pelos associados quites com suas contribuições.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na Segunda quinzena de março, anualmente, convocada pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, para prestação de contas da Diretoria Executiva e/ou para tratar de assuntos gerais de interesse dos associados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por quinze por cento (15%) dos associados quites com as mensalidades.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada mediante convocação fixada na sede da associação e envio de correspondência aos associados por carta registrada, esclarecendo a razão da convocação e a pauta da Assembléia, instalando-se, em primeira convocação, com a maioria dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após a hora aprazada para a primeira, com qualquer número, observadas as normas estatutárias.

§ 2º - A convocação dar-se-á através de requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva que determinará, no prazo de três dias úteis, as providências necessárias para a sua convocação ou o rejeitará, caso inobservadas as normas estatutárias.

§ 3º - Observadas as normas estatutárias, a Assembléia deverá ser realizada até o décimo quinto dia útil a contar do deferimento da sua convocação.

§ 4º - Nas reuniões extraordinárias, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da AJUFER, ou dos associados em particular, indicados no edital de convocação.

§ 5º - A Presidência das reuniões da Assembléia Geral será exercida pelo associado escolhido pela maioria dos presentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á na primeira quinzena após a eleição dos órgãos de Direção e de Administração, sob a presidência do Conselheiro mais antigo, quando elegerão o Presidente e o Secretário.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela Diretoria Executiva.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá deliberar estando presente a maioria de seus integrantes.

308-103/2005
CPMI - CORREIOS
Fls. _____

308-103/2005
Doc. nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls. 396



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
Sede: SAS - Q. 02, Bloco "G" - Ed. Sede I da Justiça Federal - 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562



Art. 22 - A ausência não justificada do titular em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, implica em perda do mandato, convocando-se para substituí-lo o suplente.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes trimestrais e os balanços anuais da Diretoria Executiva;
- II - aprovar a previsão orçamentária;
- III - aprovar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, na primeira quinzena de fevereiro;
- IV - opinar sobre a aquisição de bens imóveis;
- V - opinar sobre questões financeiras e econômicas que a Diretoria Executiva entenda de lhe submeter;
- VI - solicitar informações à Diretoria Executiva no pertinente a receitas e despesas;
- VII - examinar os livros, registros, escriturações e documentos da AJUFER;
- VIII - exercer as demais atribuições definidas neste estatuto.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS-504 Bl. A - L. 376 - 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 223-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00045318
24-08-2004

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - Compõem a Diretoria Executiva: Presidente; 2 Vice-Presidentes; Secretário-Geral; Diretor Financeiro e do Patrimônio; Diretor Cultural; Diretor Social e de Benefícios; Diretor de Eventos; Diretor de Divulgação e Comunicação; Diretor de Convênios; Diretor de Assuntos da Magistratura; Diretor de Assuntos Legislativos e Diretor de Projetos Especiais.

§ 1º - A Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, será eleita e empossada na forma do que dispõe o capítulo VI.

§ 2º - É permitida a reeleição para os mesmos cargos da Diretoria Executiva, uma única vez.

§ 3º - A Diretoria Executiva, por indicação do Presidente, poderá nomear até três Diretores Adjuntos, escolhidos entre associados, para auxiliar na execução do programa administrativo, sem direito a voto nas reuniões deliberativas.

§ 4º - Será incompatível com o exercício das funções da Presidência da Diretoria Executiva da AJUFER o exercício de cargos de Direção ou Administração, em primeira ou segunda instância.

§ 5º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da AJUFER, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causarem ao patrimônio da Associação.

§ 6º - Cada uma das Seções Judiciárias, dos Estados e do Distrito Federal, que compõem a 1ª Região, constitui uma Seccional da AJUFER, com os cargos de Diretor e Vice-Diretor eleitos pelos associados da Seção, na mesma data em que for eleita a Diretoria Executiva. No primeiro mandato, excepcionalmente, a Diretoria Executiva indicará entre os associados das respectivas Seções, aqueles que ocuparão os cargos.

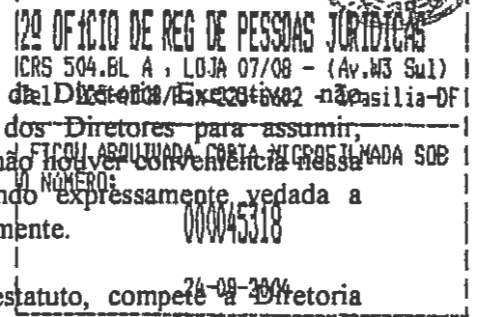
Art. 25 - O 1º ou 2º Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, nas ausências ou impedimentos de ambos, os demais Diretores, observada a ordem inserta no caput do art. 24.

§ 1º - No caso de vacância permanente de cargo por pedido de demissão ou destituição, na forma estatutária, a substituição dar-se na ordem prevista no art. 24, sucessivamente. Caso ocorra vacância de três cargos ou mais da Diretoria Executiva, serão imediatamente convocadas novas eleições pelo Presidente em exercício, observando-se as normas do capítulo IV deste estatuto.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
297



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
Sede: SAS - Q. 02, Bloco "G" - Ed. Sede I da Justiça Federal - 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562



§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos integrantes da Diretoria Executiva não superiores a sessenta dias, o Presidente designará um dos Diretores para assumir, cumulativamente, as funções do ausente ou impedido e, se não houver conveniência nessa acumulação, escolherá um dos Diretores Adjuntos, ficando expressamente vedada a designação de qualquer outro associado, mesmo que interinamente.

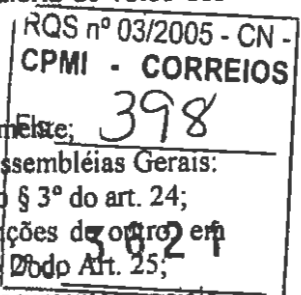
Art. 26 - Além de outras atribuições conferidas pelo estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar política e financeiramente a AJUFER, estabelecendo programas de ação;
- II - promover a realização de simpósios, seminários, congressos ou outras reuniões de Magistrados, no interesse da classe;
- III - promover o aprimoramento científico e cultural de seus associados, através de cursos e ciclos de conferências;
- IV - promover seminários anualmente, em época e período compatíveis com o exercício das funções judicantes, visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional;
- V - atender as reivindicações dos associados, observadas as finalidades da AJUFER e as normas estatutárias;
- VI - constituir, na forma e para fins estabelecidos neste Estatuto, Comissão Disciplinar e de Prerrogativas;
- VII - exercer qualquer poder que não for privativo dos demais órgãos da AJUFER, praticando atos de livre gestão;
- VIII - enviar trimestralmente ao Conselho Fiscal os balancetes e, anualmente, no mês de novembro, a previsão orçamentária e, no mês de janeiro, a prestação de contas;
- IX - executar as deliberações da Assembléia Geral e, se for o caso, do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar e de Prerrogativas;
- X - propor a Assembléia Geral reforma estatutária, criação e extinção de cargos dos órgãos de direção e administração.
- XI - aplicar penalidade de sua alçada;
- XII - contratar, punir e dispensar empregados, fixando-lhes salários, bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros, respeitadas, nas contratações e ajustes, as restrições estatutárias;
- XIII - reunir-se mensalmente, com a presença da maioria de seus integrantes, por provocação do Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- XIV - deferir benefícios aos associados ou dependentes;
- XV - resolver, "ad referendum" da Assembléia Geral, os casos omissos deste estatuto;
- XVI - indicar à Assembléia Geral pessoas a serem agraciadas com o título sócio benemérito;
- XVII - designar os integrantes da Comissão Eleitoral;
- XVIII - fornecer identificação aos associados;

Art. 27 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I - dirigir e representar a AJUFER, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e instalar as Assembléias Gerais;
- III - indicar à nomeação de Diretores-Adjuntos, na forma do que dispõe o § 3º do art. 24;
- IV - designar um dos Diretores para exercer, cumulativamente, as funções de outro em ausências ou impedimentos não superiores a sessenta dias, na forma do § 2º do Art. 25;
- V - despachar o expediente da Diretoria Executiva, visar livros e documentos sociais, assinar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro e do Patrimônio, ou quem o estiver substituindo;





ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
Sede: SAS - Q. 02, Bloco "G" - Ed. Sede I da Justiça Federal - 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562



12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.2L A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Teli: 223-4508 Fax: 223-6602 - Brasília-DF
REGULAMENTARES PARA SUA
PRÉVIA ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

- VI - receber e deferir requerimentos dos associados para convocação de Assembleia Geral em caráter extraordinário, determinando as providências para sua realização;
- VII - delegar funções aos demais integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII - convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma do § 1º do art. 19;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, em caráter ordinário ou extraordinário, bem como presidir reuniões com os demais órgãos de Direção e Administração;
- X - participar, facultativamente, das reuniões do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar e de Prerrogativas, em caráter ordinário ou extraordinário, sem direito a voto;
- XI - promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da AJUFER ou dos associados, exceto quando se tratar de interesse personalíssimo destes, sem anuência escrita;
- XII - celebrar convênios e contratos, após deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 29 - Compete aos Vice-Presidentes:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 30 - Compete ao Secretário-Geral:

- I - superintender os serviços da Secretaria, zelando por sua ordem e eficiência;
- II - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal ou com a Comissão Disciplinar e de Prerrogativas;
- III - organizar e custodiar os arquivos e encarregar-se de redigir os atos e correspondências, mantendo-os em dia;

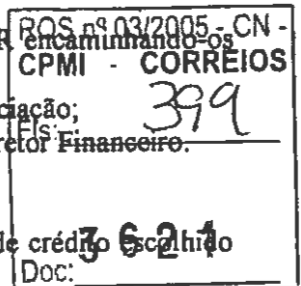
IV - receber todos os expedientes e requerimentos dirigidos à AJUFER, encaminhando-os em 24 horas ao Presidente, para despacho;

V - promover a publicação do órgão informativo das atividades da Associação;

VI - assinar os cheques juntamente com o Presidente, na ausência do Diretor Financeiro.

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro e do Patrimônio:

- I - arrecadar a receita da AJUFER, recolhendo-a em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria Executiva;
- II - fazer aplicação da receita em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Executiva, em negócios oficiais, com garantia do Banco Central, visando melhor rendimento financeiro;
- III - efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados, quando em valor superior a 40 (quarenta) vezes a contribuição social, com a assinatura conjunta do Presidente ou quem estiver no exercício de suas funções;
- IV - supervisionar e fiscalizar a escrituração contábil do movimento financeiro, apresentando balancetes trimestrais à apreciação da Diretoria Executiva;
- V - opinar nos pedidos de benefícios pecuniários formulados pelos associados, quanto à disponibilidade financeira;
- VI - organizar, anualmente, o balanço e a prestação de contas a serem submetidos ao Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária do exercício seguinte até o último dia do mês de janeiro;
- VII - organizar, trimestralmente, os balancetes para o Conselho Fiscal;
- VIII - colocar a disposição dos associados os balancetes, livros contábeis e comprovantes de despesas, para eventual impugnação do balanço anual, do dia 1º ao dia 10 de dezembro do exercício em exame;
- IX - prestar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral todos os informes de ordem econômico-financeira que lhe forem solicitados;



[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
Sede: SAS – Q. 02, Bloco “G” – Ed. Sede I da Justiça Federal – 10ª andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562



2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.6L A, LOJA 07/08 – (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 – Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 000045318
24-08-2004

- X - administrar e zelar pelos bens da AJUFER;
- XI - propor à Diretoria Executiva obras de ampliação, reforma ou manutenção desses bens e fiscalizá-las em sua execução;
- XII - manter atualizado o livro tomo da AJUFER devendo:
 - a - registrar a existência e desativação de bens de consumo duráveis;
 - b - dar baixa, no caso de desaparecimento ou extravio de qualquer bem, comunicando o fato à Diretoria Executiva para as providências cabíveis;
 - c - efetuar a revisão periódica dos bens.
- XIII - colaborar com o Diretor Cultural e com o Diretor Social e de Benefícios nas suas atribuições.

Art. 32 - Compete ao Diretor Cultural, no campo cultural:

- I - elaborar, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, para aprovação da Diretoria Executiva, programa mínimo de atividades culturais;
- II - promover reuniões literárias e culturais, debates, simpósios, congressos, cursos, conferências, especialmente no âmbito jurídico, com aprovação da Diretoria Executiva;
- III - incentivar o intercâmbio de revistas e publicações jurídicas ou de interesse geral;
- IV - adquirir ou assinar revistas e jornais de interesse para a classe;
- V - organizar bibliotecas, com salão de leitura.

Art. 33 - Compete ao Diretor Social e de Benefícios, no campo social:

- I - elaborar, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, para aprovação da Diretoria Executiva, programa mínimo de atividades sociais;
- II - propor e organizar reuniões artísticas, sociais e esportivas e outras atividades do gênero;
- III - divulgar, mensalmente, entre associados, as realizações da AJUFER;
- IV - colaborar com o Diretor Cultural em suas atividades;

Art. 34 - Compete ainda ao Diretor Cultural e ao Diretor Social e de Benefícios propor, para aprovação da Diretoria Executiva, serviços e benefícios aos associados, pela própria AJUFER ou por terceiros, sempre qualificados e cadastrados, desde que de interesse associativo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 400
3621

Art. 35 - Compete ao Diretor de Eventos:

- I - providenciar e preparar o "jantar festivo" de encerramento do Ano Judiciário, no mês de dezembro, em dia a ser escolhido pela Diretoria;
- II - organizar a "festa junina" no mês de junho, providenciando patrocínio, se for possível, bem como manter convênio com a Associação dos Servidores da Justiça Federal para que haja o conagraçamento e uma festa única;
- III - organizar outras festividades que forem deliberadas pela Diretoria Executiva.

Art. 35-A - Compete ao Diretor de Assuntos Legislativos:

- I - presidir comissões destinadas a elaborar anteprojotos de lei de interesse do Poder Judiciário e apresentá-los ao órgão deliberativo da AJUFER;
- II - manter ininterrupto contato com os Magistrados Federais das 5 (cinco) Regiões, visando ao conhecimento de matérias de interesse da Magistratura Federal e, sendo o caso, propor ao Presidente da entidade instituir comissão para estudo e elaboração de anteprojeto de lei;
- III - acompanhar, no Poder Legislativo, todos os projetos de interesse da Justiça Federal e de seus magistrados.



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
Sede: SAS – Q. 02, Bloco “G” – Ed. Sede I da Justiça Federal – 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562



12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
Tel: 223-4500/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICDU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
PALS Nº 003 5 (cinco) Regiões,
Magistratura Federal e AJUFER
24-08-2004

Art. 35-B – Compete ao Diretor de Assuntos da Magistratura:
I – presidir comissões destinadas a elaborar requerimentos de interesse dos Magistrados Federais da 1ª Região e apresentá-los ao Presidente da AJUFER;
II – manter ininterrupto contato com os Magistrados Federais das 5 (cinco) Regiões, visando ao conhecimento de matérias de interesse da Magistratura Federal e, no caso, propor ao Presidente da entidade instituir comissão para estudo e elaboração de requerimento.
III – acompanhar, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, todos os requerimentos apresentados pela AJUFER.

Art. 35-C – Compete ao Diretor de Projetos Especiais:
I – apresentar ao Presidente da AJUFER projetos de interesse do Poder Judiciário Federal e dos Magistrados Federais da 1ª Região;
II – presidir comissões destinadas a analisar questões de interesse do Poder Judiciário Federal e dos Magistrados Federais da 1ª Região e elaborar projeto de atuação da AJUFER, apresentando-o ao órgão deliberativo da entidade.
III – manter ininterrupto contato com os Magistrados Federais das 5 (cinco) Regiões, visando ao conhecimento de matérias de interesse do Poder Judiciário Federal e dos Magistrados Federais da 1ª Região e, sendo o caso, propor ao Presidente da entidade instituir comissão para estudo e elaboração de projetos.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DE PRERROGATIVAS

SEÇÃO I DO PODER DISCIPLINAR

Art. 36 - A Diretoria Executiva, por indicação do Presidente, constituirá, sempre que necessário, uma Comissão Disciplinar e de Prerrogativas composta por 3 (três) associados em atividade, preferencialmente, de um Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de um Juiz Federal e de um Juiz Federal Substituto, cuja presidência obedecerá a mesma ordem.

Parágrafo Único - Para cada titular haverá um suplente da mesma categoria.

Art. 37 - Compete à Comissão Disciplinar e de Prerrogativas, de ofício ou a requerimento da Diretoria Executiva ou de qualquer associado, aplicar as penalidades previstas neste estatuto concernentes à atuação como tais.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos.

Art. 38 - São penas disciplinares aplicáveis ao associado e aos seus dependentes:

I - censura em caráter sigiloso;

II - suspensão; e

III - eliminação do quadro social

Parágrafo Único - A eliminação do associado do quadro social importa, automaticamente, na de seus dependentes.

03/09/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 401
Doc: 3621



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
Sede: SAS - Q. 02, Bloco "G" - Ed. Sede I da Justiça Federal - 10º andar
Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562



120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Sindicância/Associação - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000045318
24-08-2006

Art.39 - As faltas imputadas ao associado serão objeto de ampla defesa, facultada a oitiva de até 3 (três) testemunhas.

Art. 40 - A Comissão, recebida a representação, terá 15 (quinze) dias para formalizar a sindicância ou rejeitá-la.

§ 1º - Instaurada a sindicância, ao associado dar-se-á ciência para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, após o que terá a Comissão 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, informando por escrito o resultado às partes interessadas.

§ 2º - A não-observância, pela Comissão, dos prazos estabelecidos, salvo motivo justificado, implicará na perda do mandato de todos os membros envolvidos e na convocação automática dos remanescentes - efetivos ou suplentes, conforme a composição existente à época da atuação.

§ 3º - Compete à Diretoria Executiva o desligamento dos envolvidos e a convocação dos remanescentes, *ad referendum* da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 41 - A imposição de penalidade será comunicada por escrito ao infrator ou associado que o representante.

Art. 42 - Da imposição de penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembléia Geral.

Art. 43 - As penalidades serão lançadas na ficha associativa.

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS

Art. 44 - Compete à Comissão a defesa das prerrogativas dos associados, no exercício da atividade judicante, sempre que, de alguma forma, a plenitude desse exercício tornar-se ameaçada.

§ 1º - A Comissão designará um de seus membros para assessorar o associado atingido, se este o solicitar.

§ 2º - A AJUFER tomará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, na qualidade de representante ou assistente, salvo manifestação expressa do interessado em sentido contrário.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 402
Doc: 3621 20

Art. 45 - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas bianualmente, preferencialmente, na segunda quinzena do mês de setembro, convocadas pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
 Sede: SAS – Q. 02, Bloco “G” – Ed. Sede I da Justiça Federal – 10º andar
 Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562



12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 CRIS. 504-BL. A - LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
 Brasilia-DF
 FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
 O NÚMERO:
 24-08-2004

Parágrafo Único - O edital de convocação será afixado na sede da AJUFER e enviado por carta simples a todos os associados, indicando a Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) associados, de livre escolha da Diretoria Executiva.

Art. 46 - A inscrição de chapas concorrentes far-se-á até o décimo dia da publicação do edital de convocação, junto à Secretaria da AJUFER, que a submeterá à apreciação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As chapas deverão apresentar candidatos a todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive suplentes, sendo exigido do candidato a Presidente o mínimo de 1 (um) ano de filiação à AJUFER.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, nos 5 (cinco) dias subsequentes, dará publicidade das chapas concorrentes, enviando-as a todos os associados, por carta simples e afixando-as na sede da AJUFER.

§ 3º - Do deferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Eleitoral, que decidirá, em definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 47 - O processo Eleitoral desenvolver-se-á no período de 12:00 às 19:00 horas, na data fixada no edital de convocação, na sede da AJUFER e em locais previamente designados.

Art. 48 - O voto será secreto, dado à chapa de forma vinculada, vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - Será permitido o voto por carta. O envelope de encaminhamento, postado com antecedência de 10 (dez) dias, será remetido à Comissão Eleitoral que procederá ao registro, em livro próprio, do nome do associado, bem como inserirá na urna o envelope padrão contendo a cédula, fornecidos pela AJUFER, sem qualquer identificação e devidamente lacrado.

Art. 49 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII

DOS DIRETORES DAS SECCIONAIS

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 403
 Doc: 3621

Art. 50 - Os Diretores das Seccionais da AJUFER representarão a Associação em todos os eventos que participar, no correspondente Estado;

Art. 51 - Os Diretores das Seccionais da AJUFER poderão promover eventos sociais, culturais e outros, podendo em nome da Associação firmar convênios com outras associações congêneres, hotéis, clubes, etc.

Art. 52 - Os primeiros Diretor e Vice-Diretor das Seccionais da AJUFER serão indicados pela Diretoria Executiva, e os mandatos encerrarão na mesma data que os da Diretoria;

Art. 53 - Os Vice-Diretores colaborarão com os Diretores das Seccionais, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas e substituirão os titulares nas ausências, impedimentos e vacância.



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
 Sede: SAS - Q. 02, Bloco "G" - Ed. Sede I da Justiça Federal - 10º andar
 Fones: 315-6043 e 223-1562 FAX: 223-1562



120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
 Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
 FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
 O NÚMERO: 000045318
 24-08-2004

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O exercício de qualquer cargo de Direção e Administração da AJUFER não será, de qualquer forma, remunerado.

Art. 55 - Deixará de integrar o quadro social aquele associado que o solicitar ou for dele excluído, bem como demitido ou exonerado da Justiça Federal, não podendo, nesses casos, reclamar restituição de qualquer pagamento feito à AJUFER, nem indenização de espécie alguma, permanecendo a responsabilidade por eventuais débitos.

Art. 56 - A admissão ou permanência no quadro social importa em total aceitação deste Estatuto, bem assim autorização para desconto, em folha de vencimentos, das contribuições sociais.

Art. 57 - Nenhum parente, consanguíneo ou afim, até o quarto grau inclusive, nem cônjuge, companheiro ou companheira de associado ou de ocupante de cargo de direção de serviço auxiliar do Poder Judiciário, poderá ser empregado da AJUFER ou com ela firmar contrato oneroso.

Art. 58 - O exercício financeiro da AJUFER inicia-se no dia 15 (quinze) de abril de cada ano, e termina no dia 14 (quatorze) de abril do ano seguinte.

Art. 59 - Será criada Diretoria Executiva Provisória, constituída por um Presidente e um Secretário, para tratar da formalização do Estatuto e demais atos necessários à consolidação e divulgação da Associação e de seus objetivos, com mandato, no máximo, até 30 de maio de 1998.

§ 1º - A Diretoria Executiva Provisória convocará e presidirá as eleições ordinárias para o biênio de 2000.

§ 2º - Aos integrantes da Diretoria Executiva Provisória não se aplica a regra do § 2o do art. 24.

Art. 60 - Por ocasião da primeira Assembléia Geral, poderá ser realizada a revisão do Estatuto.

Art. 61 - Este Estatuto será registrado no Cartório competente em Brasília, ficando sem efeito o anterior.

120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
 Apresentado hoje, protocolo e registrado sob nº: 000045318
 Anotado a margem do Registro nº: 000003780
 Brasília, 24-08-2004
 Antonio Fernandes Guirino de Sousa
 Escrivão Autorizado

SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS
 Presidente
 ANTONIO VITAL RAMOS DE VASCONCELOS
 Advogado - OAB/SP 32.852

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMP - CORREIOS
 Fls. 404
 Doc: 3621



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82
Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934
Fone: (61) 3223.1562 - 3225.9951 - 3321.1677 - www.ajufer.org.br



ANEXO nº 02
NOTA À IMPRENSA
DA AJUFER

RQS nº 03/2006 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 405
Doc: 3621



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934
Fone: (61) 223.1562 - 225.9951 - 321.1677 - www.ajufer.org.br



NOTA À IMPRENSA

A Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER, diante dos fatos narrados pela imprensa relacionados à transferência de valores da conta do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza para esta entidade, vem a público esclarecer.

- 1 - A AJUFER e seu corpo diretivo nunca mantiveram nenhum contato com a empresa DNA e nem com os seus integrantes.
- 2 - A AJUFER externou pleito institucional à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para co-patrocínio de Encontros de Estudos nos anos de 2003 e 2004. Ambos foram deferidos no valor de R\$ 70.000,00.
- 3 - É procedimento normal das Associações oficial pedidos de patrocínio às empresas públicas - ante a presunção de idoneidade que milita em prol desses entes públicos -, para subsidiar eventos de estudos dos seus membros. A AJUFER recebeu com imensa estranheza, estarrecimento, incompreensão, indignação o fato de os CORREIOS, por conta própria, portanto, sem qualquer anuência da AJUFER, ter delegado a uma empresa de publicidade efetuar depósito de valor de patrocínio legalmente solicitado e deferido.
- 4 - A AJUFER, diante do que revelou a quebra do sigilo das contas bancárias do empresário Marcos Valério, indicando o repasse do referido valor para esta entidade associativa, solicitou aos CORREIOS cópia dos dois processos de patrocínio para esclarecer à sociedade a total desvinculação da AJUFER em relação ao referido empresário ou suas empresas.
- 5 - A AJUFER, tão logo receba da ECT a cópia integral dos dois procedimentos de patrocínio, os disponibilizará a qualquer veículo de Imprensa, bem como os entregará aos membros da CPMI dos Correios.
- 6 - A AJUFER permanece disponível para o esclarecimento de quaisquer outras dúvidas relacionadas ao fato e reafirma sua indignidade com as irregularidades já levantadas pela CPMI dos CORREIOS. Ressalta que o Poder Judiciário, ao contrário do que foi afirmado na imprensa, não tem nenhuma ligação com a malha de corrupção que vem sendo apurada pela referida CPMI.

Brasília, 26 de julho de 2005

Juíza SOLANGE SALGADÓ
Presidente da AJUFER

RCS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 406
621



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934
Fone: (61) 3223.1562 - 3225.9951 - 3321.1677 - www.ajufer.org.br



ANEXO nº 03
NOTA OFICIAL DA
AJUFE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 407
Doc: 3621

Data: 26/07/2005

Brasília, 26 de julho de 2005

NOTA OFICIAL

AJUFE se solidariza com AJUFER

A Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) externa sua solidariedade à Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (AJUFER), em função das recentes notícias na imprensa sobre a transferência de valores da conta da agência DNA Comunicações, do empresário Marcos Valério, para a entidade.

A AJUFER, que congrega juizes federais vinculados ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, com sede em Brasília, é uma entidade autônoma e independente e, como várias outras do gênero, realiza eventos patrocinados por empresas públicas. Patrocínios esses, ressalte-se, que são examinados e aprovados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

O fato do valor do patrocínio em questão nas matérias ter saído de uma conta que está sob investigação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios não significa que haja envolvimento da AJUFER com a DNA Comunicações. Não se pode desconfiar a priori da entidade, que buscou um patrocínio transparente e aprovado junto aos Correios, não tendo como se responsabilizar pela origem dos recursos nele envolvidos.

A AJUFE reitera sua confiança na forma ética com que vem sendo conduzida a AJUFER e reforça mais uma vez a determinação dos juizes federais de combater sem tregua a corrupção no país.

Jorge Antonio Maurique
Presidente da AJUFE

Assessoria de Imprensa da AJUFE

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	408
4	3621
Doc:	

217



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER

CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" – Ed. Business Point – salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934

Fone: (61) 3223.1562 – 3225.9951 – 3321.1677 - www.ajufer.org.br



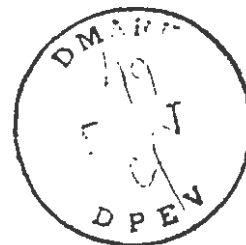
ANEXO nº 04
PATROCÍNIO DOS
CORREIOS - 2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: _____

3621

Doc: _____



IDENTIFICAÇÃO: Relatório DMARK - 013/2003

DATA: 05 05 2003

ASSUNTO: Autorizar a contratação da Ação de Patrocínio Não-Incentivado para o período de 21 a 24 de maio de 2003 junto a Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER, para a realização do Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais.

I. HISTÓRICO:

O evento tem por finalidade cumprir o objetivo da AJUFER de fomentar atividades técnicas e culturais para o segmento.

O evento traz uma excelente oportunidade de discussão de temas de relevância para o Judiciário Federal da 1ª Região, Brasília, objetivando o aprimoramento dos magistrados federais e, por consequência, os serviços por eles desenvolvidos.

É importante salientar que a participação no evento será de componentes das Seções Judiciárias vinculadas à Corte da 1ª Região, num total de quatorze Estados da Federação.

Há interesse do DEJUR na participação da ECT no evento como oportunidade de capacitação profissional dos técnicos da área.

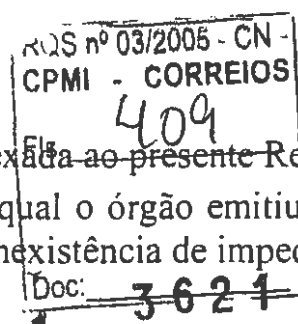
Foi solicitado aos Correios o valor de R\$ 50.000,00, o investimento é considerado viável pela ECT.

Serão parceiros no evento: PETROBRÁS, INCRA, CEF (AP) SEBRAE (AP) e Governo do Estado do Amapá.

Com o patrocínio, os Correios contarão com o seguinte retorno comercial:

- Inserção da logomarca nas pastas, faixas e banners;
- Divulgação pelo site e jornal da AJUFER;
- Duas inscrições gratuitas de advogados da ECT.

Com relação à legalidade da contratação, foi anexada ao presente Relatório, NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM - 376/03 na qual o órgão emitiu parecer favorável à realização da contratação, informando da inexistência de impedimento





legal para que a contratação do patrocínio seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666/93, ressaltando que foram atendidas as observações feitas por aquele Departamento.

II. PREÇO:

O valor proposto para a contratação da Ação de Patrocínio Não Incentivado para o exercício de 2003 com a Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em parcela única no exercício de 2003. Existe disponibilidade orçamentária na conta/atividade; 5.02/00.8.00, conforme Tabela de Bloqueio nº. cópia em anexo.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93;
- Manual de Organização – MANORG;

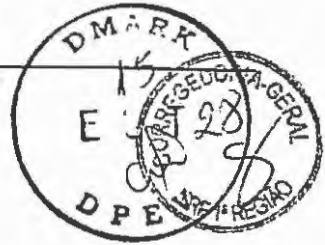
IV. PARECER DMARK

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. S^a, propondo autorizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, junto a Associação de Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em parcela única no exercício de 2003.

V. ANEXOS:

- Cópia da Proposta;
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social;
- Cópia da Planilha de Ação e Divulgação;

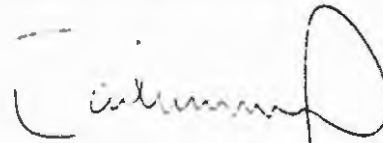
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	410
Doc:	3621



- Cópia da Justificativa;
- Cópia do CND-INSS;
- Cópia da CRF-FGTS;
- Cópia da Tabela de Bloqueio DORC DEORC nº64338.

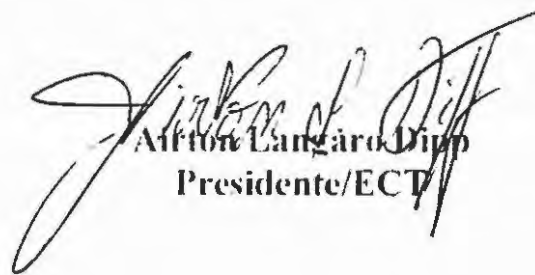
Brasília, 14 de maio de 2003.

Autorizo a contratação por Inexigibilidade:


José Otaviano Pereira
Chefe/DMARK

José Otaviano Pereira
Subchefe do DMARK

Ratifico, conforme proposto:


Ailton Langaro Dipp
Presidente/ECT

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis.	411
3621	
Doc:	



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82
Sede: SAS Q. 02 Bloco "G" - Ed. Sede I da Justiça Federal - Térreo - Brasília/DF
CEP: 70.040-000
Fones: (61) 315.6043 - 223.1562 - Fax: 223.1562
www.ajufer.org.br



RECIBO

Eu, SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS, Presidente da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região – AJUFER – CNPJ 02.289.963/0001-82, situada na SAS Quadra 02 Bloco G - Ed. Sede da Justiça Federal – Térreo, recebi a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao pagamento do patrocínio não-incentivado concedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com sede situada no SBN Quadra 01, Bloco A, Conjunto 03, Brasília-DF, para a realização do Projeto “Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais”, em Macapá/AP, conforme Contrato de Patrocínio Não-Incentivado nº 11854 de 15/05/03.

A importância acima foi creditada em nome da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região – AJUFER, em conta corrente nº 003.00025.137-9, Agência nº 0975, mantida na Caixa Econômica Federal.

Brasília/DF, 16 de junho de 2003.

f/ SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS
RG: 05.379.649/6 IFP/RJ
CPF: 659.963.487-72

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 412
3621
Doc:





De: CHEFE DO DMARK

Ao: CHEFE DO DEOFI

CI/ DPEV/DMARK/AC- 909/2003

Ref.:

Protocolo



Assunto: Recibo

Brasília, 11 de junho de 2003.

Estamos encaminhando CND/INSS, Extrato de Contrato publicado com retificação no D.O.U. cópia do Contrato nº 11854/2003 e recibo original da ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO, devidamente atestado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao pagamento de patrocínio para a realização do projeto "ENCONTRO DE ESTUDOS ENTRE DESEMBARGADORES E JUÍZES FEDERAIS".

Informamos tratar-se de patrocínio não-incentivo, classificação orçamentária 00.8.00-5.02., Tabela de Bloqueio DORC/DEORC nº 64338, para registro e pagamento na AC/DEOFI no dia 16/06/03.

Atenciosamente,

1/ JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
Chefe do DMARK

José Carlos Tullão
Subchefe do Departamento de
Comunicação e Marketing
Mat. 8.009.424-4



C.C. ANEXO

REGISTRO 03/2005 - CN -
EPMI 4 CORREIOS
FIS 413
Doc. 2529



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

.P-SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO – AC/_____



De: DMARK Brasília, de de 2003.

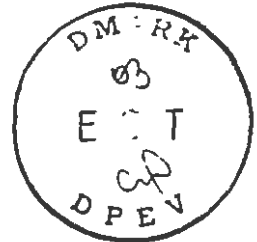
Ao: CENTRAPG/DEOFI

TIPO DOCUMENTO: 1 – Orçamentário (X) 2 - Extra Orçamentário ()

DOCUMENTO DE APROPRIAÇÃO: CI/DPEV/DMARK/AC- /2003

CREDOR (CÓDIGO SOP): 49

CNPJ: 40.250.847/0001-49 - NOME FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO- AJUFER



HISTÓRICO: Contrato de Patrocinio Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais

... DE PAGAMENTO: 1- AC –Via conta Bancária (X); 2 - DR – Via Agência-AP ()

DOC. CREDOR (Nº NOTA FISCAL/RECIBO): Recibo

DATA EMISSÃO: NF/RECIBO: _____

DATA DO VENCIMENTO: 16-06-03 DATA COMPETÊNCIA: _____(Campo DEOFI)

NATUREZA SERVIÇO (Campo a ser preenchido p/ DEOFI): _____

NÚMERO DO CONTRATO: 11854-03 CND (X) NNP ()

IRRF P. JURÍDICA: 1% (); 1,5% () CÓDIGO STO: _____

CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA	VALOR BRUTO	VALOR BASE IRRF	DESCONTOS					VALOR LÍQUIDO	
			COMISSÃO GLOSA	INSS RETIDO	ISS	ICMS	MULTA		CAUÇÃO
50.000,00	50.000,00								50.000,00

Atenciosamente,

JOSE OTAVIANO PEREIRA
/ / **JOSE OTAVIANO PEREIRA**

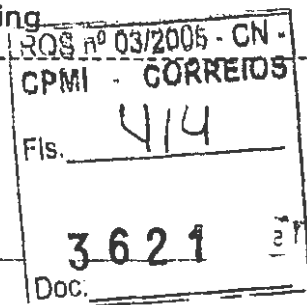
Jose Carlos Juliao
Subchefe do Departamento de Comunicação e Marketing
Mat. 8.009.424-4

Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing

Preenchimento p/ DEOFI

Data / /2003

Conferido por:





ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934
Fone: (61) 3223.1562 - 3225.9951 - 3321.1677 - www.ajufer.org.br



ANEXO nº 05
PATROCÍNIO DOS
CORREIOS - 2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 415
3621
Dec. 09 4

BRIEFING

REF PLANILHA N. 210/04

**CAMPANHA: ENCONTRO DE ESTUDOS ENTRE DESEMBARGADORES E JUIZES FEDERAIS -
AÇÃO PROMOCIONAL****HISTÓRICO:**

No período de 09 a 14 de março será realizado na Bahia, o Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais, onde serão discutidos temas de relevância para o judiciário objetivando o aprimoramento dos profissionais e dos relevantes serviços por eles desenvolvidos.

JUSTIFICATIVA:

A participação da Empresa visa estreitar os laços com um segmento importante e estratégico divulgando ainda a sua imagem institucional. Durante todo o evento serão desenvolvidos workshops com a presença de profissionais da Empresa, o que permitirá uma maior interação entre as duas instituições.

VALOR:

Custos: R\$70.000,00
Honorários: R\$ 3.500,00
Custo final: R\$73.500,00

AGÊNCIA:

SMPB.

OP - 016/2004**VEÍCULO/ FORNECEDOR:**

Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER/BA.

PEÇA:

Ação Promocional no Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais / Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER / R\$70.000,00.

CUSTOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER	70.000,00
Honorários	3.500,00
Custo Final	73.500,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. <u>416</u>
3621
Doc: _____

R E C I B O

A Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - **AJUFER** (CNPJ 02.289.963.0001/82), entidade civil sem fins lucrativos, por este instrumento, emite recibo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - **CORREIOS** da quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), recebida a título de copatrocínio ao Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais, realizado no período de 9 a 14 de março de 2004, no Estado da Bahia.

A importância recebida será creditada na conta bancária da **AJUFER** junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0975, conta 3.00025137-9.

Brasília, 25 de março de 2004


Associação dos Juizes Federais da 1ª Região-AJUFER
Solange Salgado da Silva Ramos de Vasconcelos
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis	417
Doc:	3621

SMP & B COMUNICAÇÃO LTDA
SB/OD 01 Bloco B Salas 201 e 202 Ed. CNC
BRASILIA - DF - CEP 70.040-710
CNPJ 01.322.978/0002-20
CF/DF 445.572/002-25
Telefone (61) 328-0423
Fax (61) 328-0319

RECEITA Nº DE SERVIÇO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE



DATA DE EMISSÃO	PLAC	NÚMERO	VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	DATA DE VENCIMENTO
			R\$ 3.500,00	1500	15/04/2004

1ª VIA CLIENTE

DESCONTO DE CONDICÕES ESPECIAIS

ATE

NOME DO SACADO: EMPRESA RESPONSÁVEL EM COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO 20190-1
 ENDEREÇO: SAUL DA SILVA, S/N - A. V. BRASILIA S/N - DF
 CIDADE: BRASÍLIA UF: DF
 CNPJ: 01.322.978/0002-20 INSC. ESTADUAL Nº: 001.370.210/002-05
 FRANCA DE PAGTO: 2004/04

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E TRÊS MIL E QUINHECENTOS REAIS

DEVE(M) À SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, ESTABELECIDNA NA SB/OD 01 Bloco B Salas 201 e 202 Ed. CNC Brasília DF, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO SERVIÇO DE CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO

Esta Nota Fiscal substitui a todos os efeitos legais

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNecedor	VEÍCULO	SERVIÇO
------------	---------	---------

RECEITA	SERVIÇOS DE TERCEIRO
3.500,00	700,00

Divisão de Fomento
01/04/2004
Assinatura

INSTITUCIONAL

INSCRIÇÃO NA FONTE COMOPRE LSI MUNICIPAL 3.480/2002
TAXA TOTAL - 3.675,00

INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - 175,00

IMPRESSO SOBRE RECIBO DO CAIXA PELA ALIQUOTA DE 10%

TOTAL DESTA NOTA FISCAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 Fls. 418
 3621 20
 Doc:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Número 12371/2003

AGÊNCIA

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

1.1.1.1
1.1.1.1 e modificação

RQS nº 03/2005 - CN - CPM# - CORREIOS
Fls. 419
3621
Doc:

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, sediada em Brasília/DF, no endereço: SBN Conj 3 Bloco A – 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **AIRTON LANGARO DIPP**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 122.776.730 -72, portador da Carteira de Identidade nº 2.005.603.432 SSP/RS, e pelo seu Diretor de Administração **GABRIEL PAULI FADEL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 076.350.440-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.010.435.533-SSP/RS, e a **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Inconfidentes, 1190, 7º andar – Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.322.078/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **ELIANE ALVES LOPES**, brasileira, residente e domiciliado em Brasília, inscrita no CPF sob o nº 463.069.196-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.177.583-SSP/MG, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 4.799, de 04/08/2003, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições - o Edital da Concorrência 003/2003 e seus anexos, bem como as Propostas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. <u>420</u>
<u>3621</u>



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade para a **CONTRATANTE**, compreendidos estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias, desenvolvimento e execução de ações promocionais

podendo-se incluir os patrocínios, a critério da **CONTRATANTE**; elaboração de marcas de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas a assessoria da imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.

2.2 Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do total executado pelas três agências, no período de 12 meses.

2.3 A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitação da **CONTRATANTE** e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até mais 3 (três) períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A previsão orçamentária com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em R\$ 72.000.000,00 (Setenta e dois milhões de reais).

4.2 Os recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Conta: 800.05.01.0000 Atividade: 00.8.00

4.3 Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, a previsão orçamentária - em termos de dotação orçamentária - deverá ser atualizada...

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	421
3621	
Doc:	



CORREIOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, assim como acrescê-la, obedecidos os limites legais orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Brasília - DF, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília - DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para o objeto.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, apresentar as justificativas pertinentes.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 422
3621
Doc:



CORREIOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



5.1.8 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para as despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8.1 Para tal aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar, em um único documento, orçamento detalhado de todas as peças ou veículos que compõem cada ação publicitária, no formato a ser informado pela CONTRATANTE.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em CD, de *spots e jingles* de rádio, um fotolito e/ou uma cópia em CD com uma prova de cor de peças para revistas ou jornais.

5.1.10.1 Ao final da produção e/ou veiculação de cada campanha publicitária, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE um caderno em formato A4, contendo o resumo total da ação (*briefing*, estratégia de comunicação, estratégia e plano de mídia, cópias das peças produzidas e resumo dos custos de produção e veiculação).

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.11.1 Como comprovante de peças impressas (mala direta, folder, filipeta, botton, adesivo, etc.) a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE pelo menos 5 (cinco) unidades para arquivo.

5.1.11.2 No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.3 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.

5.1.12 Entregar a CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para a administração da CONTRATANTE.

5.1.13 Recusar em Relatórios de Atendimento todas as despesas não autorizadas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
423
Fls: 3621
Doc:



CORREIOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.



5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser assinados e enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

5.1.18 Submeter previamente a CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.19 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.20 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.21 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.22 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato.

5.1.23 Responsabilizar-se por todos os danos materiais e morais decorrentes de sua atuação no presente contrato.

ROS nº 03/2005 CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls. 424
Doc: 3621



5.1.24 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de que estejam sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.25 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.25.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto a estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.26.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato nos termos da Lei 8.666/93, e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.27 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.29.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.30 Responder por qualquer ação de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, decorrente de sua atuação, bem como de sua administração.

Processo nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 425
 3621
 Doc:

à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA

6.1.2 Comunicar, por escrito a CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificara o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Chefe da Divisão de Publicidade e Propaganda do Departamento de Comunicação e Marketing da CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a

ROB Nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fis. 426
Doc: 3621

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, à sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 8% (oito por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
427
Fls. -
3621
Doc:



8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios (a critério da CONTRATANTE), a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e ao assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas a assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Desconto de 30% (trinta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento)

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

RPS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. nº 428
3621
Doc.

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas parceladas de pagamento previstas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 120
Dec. 3621



10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA

10.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço: um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de cessão de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos, sempre que cláusulas escritas estabelecendo

10.4.1 Quando a CONTRATANTE solicitar orçamentos para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, além do orçamento, o seguinte:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 430
3621
Doc:

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, mediante crédito na conta corrente nº 008126-8, mantida pela **CONTRATADA** junto à agência 059, do Banco de Brasília - BRB, da seguinte forma:

11.1.1 Veiculação: no 15º dia, após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes de veiculação.

11.1.1.1 Mediante acordo entre as partes, poderão ser negociadas condições de pagamento diversas da prevista no item acima, desde que os veículos de comunicação concedam descontos para a **CONTRATANTE**, observado o Art. 55, inciso III, combinado com o Art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, bem como a **CONTRATADA** realize a garantia prevista na cláusula décima segunda do presente contrato.

11.1.2 Produção: no 15º dia após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.

11.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: no 15º dia, a contar da data de apresentação dos documentos fiscais aos Correios, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes.

11.2 Todos os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas, acima mencionados, deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de quinze dias da data do vencimento.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Departamento de Comunicação e Marketing
Divisão de Publicidade e Propaganda
SBN - Edifício Sede dos Correios - Brasília - DF

RQS nº 09/2005 - GN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 431
3621
Doc:

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



11.2.1 Nesses documentos deverão constar o número do contrato e do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço.

11.2.1 Recairá para a CONTRATADA o prazo de compensação bancária e o ônus decorrentes da transferência do valor do depósito.

11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

11.5.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado previamente e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os documentos fiscais que comprovem satisfatoriamente os fatos a terceiros.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 432
Doc: 3621

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), correspondente a **1,25 % (um e vinte cinco centésimo por cento)** da previsão orçamentária para a execução dos serviços, prevista no subitem 4.1 deste Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a escolha das licitantes vencedoras.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 **1% (um por cento)** por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de **20% (vinte por cento)**;

13.2.2 **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura e quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente da empresa em caso de inadimplência da CONTRATADA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls. - 433
3621
Doc:



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados os casos previstos no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Brasília, Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro foro.

RQB nº 03/2005 - CN
CPMJ - CORREIOS
Els: 434
Doc: 3621



CORREIOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art 102, Inciso I, Alinea Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasilia/DF, 5 de ... de 2003

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA

Airton Langaro Dipp
AIRTON LANGARO DIPP
PRESIDENTE

Eliane Alves Lopes
ELIANE ALVES LOPES
REPRESENTANTE LEGAL
SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

Gabriel Pauli Fadel
GABRIEL PAULI FADEL
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

[Signature]

[Signature]

CPF Nº

CPF Nº

126 946 492-49

214 834 506-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 435
Doc: 3621

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03**

DEPARTAMENTO JURIDICO
E C T
22 NOV 2004
Contrato nº 13184
BRASILIA - DF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03, QUE TEM POR OBJETO O ADITAMENTO DE 25 % NO SEU VALOR CONTRATUAL, E QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE E A SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA. NA FORMA ABAIXO:

- **CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN - Qd 01, Conj. 03, Bl. A, Ed. Sede da ECT, 20º Andar.
CEP: 70002-900 BRASILIA-DF
TELEFONE: (61) 426-1563
FAX.....: (61) 426-2036

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA

IDENTIDADE.....: 006.227.244-6 SSP/BA
CPF.....: 020.446.505-25

- **CONTRATADA: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 01.329.073/0001-90
ENDEREÇO: Rua do Comércio, 1190 - Anjo
Bairro F. ...
01308-100 - São Paulo - SP
TELEFONE: 011-3111-1111

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 436
4 3621
Doc:

**REPRESENTANTES:**

REPRESENTANTE LEGAL: ELIANE ALVES LOPES
IDENTIDADE.....: 1 177 583 - SSP/MG
CPF.....: 463.069.196-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Aditar em 25 % o valor do contrato nº 12.371/03 para prestação de serviços de publicidade e propaganda, conforme possibilidade prevista na Cláusula Quarta - Recursos Orçamentários, subitem 4.4 do Contrato Original.
- 1.2 A previsão orçamentária total para a execução contratual está estimada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a ser executada de forma compartilhada entre as agências de publicidade vencedoras da Concorrência 003 /03.
- 1.3 Os recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

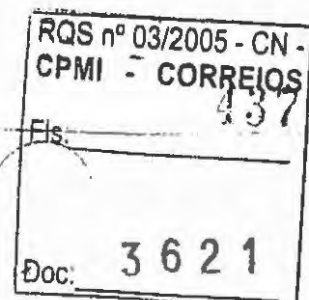
Conta de Publicidade e Propaganda: 444.05.01.0000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura, até o limite da vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na possibilidade prevista no Contrato nº 12.371/03, em sua Cláusula Quarta - Recursos Orçamentários - subitem 4.4, tendo sido autorizado por meio da Autorização de Serviço nº 03/2005.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

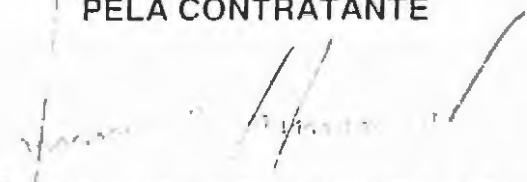
4.1 Ficam ratificadas as demais Clausulas e condições do Contrato Original, que não conflite com o presente Instrumento




E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Brasília/DF, 22 de novembro de 2004

PELA CONTRATANTE


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA


ELIANE ALVES LOPES
Representante Legal
SMP&B Comunicação Ltda.


ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

CPF: 332820910-04

2)

Nome: LUIS FERNANDO C. LAVOYER

CPF: 505.081.761-63



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
15 DEZ 2004
Contrato nº **13187**
BRASÍLIA - DF

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.371/03, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE E SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

• **CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN - Qd 01, Conj. 03, Bl. A, 20º Andar Ed. Sede da ECT
70002-900 - Brasília - DF
TELEFONE: (61) 426-1563

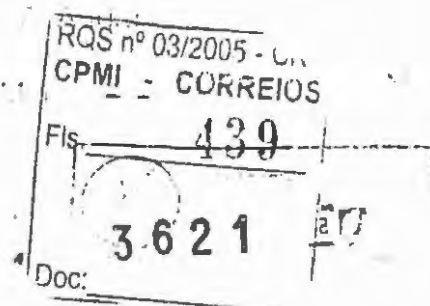
REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
IDENTIDADE.....: 006.227.244-6 SSP/BA
CPF.....: 020.446.505-25

• **CONTRATADA: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 01.522.075/0001-05
ENDEREÇO: Rua dos Encobertos - 1199
Barra - Fátima - Brasília - DF
TELEFONE: 061.311.1111





REPRESENTANTE:

REPRESENTANTE LEGAL: ELIANE ALVES LOPES
IDENTIDADE.....: 1.177.583 – SSP/MG
CPF.....: 463.069.196-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 12.371/03, por mais um ano, conforme previsto no item 3.1.1. do Contrato em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato n.º 12.371/03 é prorrogado por 1 (um) ano, vigendo até 15/12/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 A previsão orçamentária total para a execução contratual está estimada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a ser executada de forma compartilhada entre as agências de publicidade vencedoras da Concorrência 003 /03.
- 3.2 As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Conta de Publicidade e Propaganda: 444.05.01.0000

Nome:

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e no item 3.1.1. da Cláusula Terceira – Vigência, do Contrato nº 12.371/03.

R\$ nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	440
3621	
Doc:	

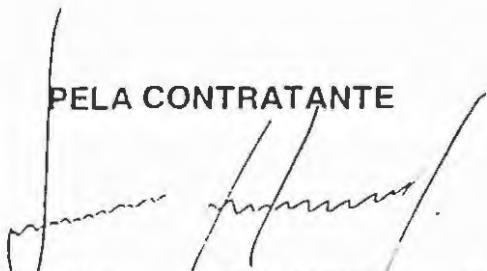
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflite com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Brasília/DF, 15 de dezembro de 2004

PELA CONTRATANTE


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA


ELIANE ALVES LOPES
Representante Legal
SMP&B Comunicação Ltda.


ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

CPF: 382820970-04

Denize Baseggio
Assessora
Departamento de Comunicação e Marketing
141 4111 3346

2)

Nome: *Luiz Fernando C. Lavo*
CPF: *25.881.761-68*

Luiz Fernando Castillo Lavo
Diretor de Planejamento e Controle
CMAP

12/11/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 441
Doc: 3621



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934
Fone: (61) 3223.1562 - 3225.9951 - 3321.1677 - www.ajufer.org.br



ANEXO nº 06
DEPÓSITO DO
VALOR DO
PATROCÍNIO DOS
CORREIOS - 2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 442
3621
Doc:

04/07/2003 - R\$ 50.000,00



TRLA SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS 26/07/2005
CAIXA-SITRC CONSULTA DET. HIST. TRANSFERENCIA TRCPO506#20 TRCM56A 16:28:43

Tipo Transferencia.: STR0008R2 Terceiros-Transf Entre Contas Dif Titularidd
Data Movimento.....: 04/07/2003 PV: 975 JUSTICA FEDERAL BRASILIA, DF
Data-Hora Transf....: 04/07/2003 - 15:34:56

NSU Origem.....:
NSU TRC.....: 200307041534371073
NSU Inst Financ.:
NSU BACEN/CIP...: STR20030704000039416
NSU Devolucao..%:

Sit Lanc BACEN/CIP.: 000
Situacao no TRC....: 00002 Rec-Credito efetuado
Cod.Retorno Enviado: 00000 FIM NORMAL

Canal.....:
Valor da Transferencia.: 50.000,00
Tarifa Calculada TRC...:
Tarifa Cobrada Origem..:

DIGITE F05 PARA MAIS INFORMACOES

TRLA SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS 26/07/2005
CAIXA-SITRC CONSULTA HIST.DET. TRANSFERENCIA TRCPO506#20 TRCM56B 16:29:16

Tipo Transferencia : STR0008R2 Terceiros-Transf Entre Contas Dif Titula

Bco.Ag.Ct-DV DEB. : 001 BANCO DO BRASIL S/A 3307 0000000195159
Nom Titular1 DEB. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS CNPJ-CPF 34028316000103
Nom Titular2 DEB. : CNPJ-CPF 000000000000000
Tipo Conta DEB. : CONTA CORRENTE Pessoa DEB. : JURIDICA
Bco.Ag.Ct-ORIG/CRED: 104 0975 0003000251379 0975 003 00025137-9
Nom Titular1 CRED. : ASSOC. DOS JUIZES FED. DA 1 RE CNPJ-CPF 02289963000182
Nom Titular2 CRED. : CNPJ-CPF 000000000000000
Tipo Conta CRED. : CONTA CORRENTE Pessoa CRED. : JURIDICA

Valor Transferencia: 50.000,00

Finalidade Transf..: 00010 - Credito em Conta
Cod. Ident. Transf.:
Historico:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 443
Fls. -
Doc: 3621 217



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco “C” – Ed. Business Point – salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934
Fone: (61) 3223.1562 – 3225.9951 – 3321.1677 - www.ajufer.org.br



ANEXO nº 07
DEPÓSITO DO
VALOR DO
PATROCÍNIO DOS
CORREIOS - 2004

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fis: <u>444</u>
3621
Doc: _____



Historico:

22/04/2005 - R\$ 63.385,00

TRLA SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS 26/07/2005
CAIXA-SITRC CONSULTA DET. HIST.TRANSFERENCIA TRCPO506#20 TRCM56A 17:03:47

Tipo Transferencia.: PAG0108R2 Terceiros-Transf Entre Contas Dif Titularidd
Data Movimento.....: 22/04/2004 PV: 975 JUSTICA FEDERAL BRASILIA, DF
Data-Hora Transf....: 22/04/2004 - 15:40:29

NSU Origem.....:
NSU TRC.....: 200404221540123026
NSU Inst Financ.:
NSU BACEN/CIP....: 200404220390176
NSU Devolucao....:

Sit Lanc BACEN/CIP.: 000
Situacao no TRC....: 00002 Rec-Credito efetuado
Cod.Retorno Enviado: 00000 FIM NORMAL

Canal.....:
Valor da Transferencia.: 63.385,00
Tarifa Calculada TRC...:
Tarifa Cobrada Origem..:

TRLA SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS 26/07/2005
CAIXA-SITRC CONSULTA HIST.DET. TRANSFERENCIA TRCPO506#20 TRCM56B 17:05:37

Tipo Transferencia : PAG0108R2 Terceiros-Transf Entre Contas Dif Titula

Bco.Ag.Ct-DV DEB. : 070 BANCO DE BRASILIA S/A 0059 0000590081268
Nom Titular1 DEB. : SMPEB COMUNICACAO LTDA CNPJ-CPF 01322078000195
Nom Titular2 DEB. : CNPJ-CPF 000000000000000
Tipo Conta DEB. : CONTA CORRENTE Pessoa DEB. : JURIDICA
Bco.Ag.Ct-ORIG/CRED: 104 0975 0003000251379 0975 003 00025137-9
Nom Titular1 CRED. : ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS CNPJ-CPF 02289963000182
Nom Titular2 CRED. : CNPJ-CPF 000000000000000
Tipo Conta CRED. : CONTA CORRENTE Pessoa CRED. : JURIDICA

Valor Transferencia: 63.385,00

Finalidade Transf...: 00001 - Pagamento de Impostos, Tributos e T
Cod. Ident. Transf.:
Historico:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 415
4 3621
Doc:



27/05/2004 - R\$ 6.615,00

TR06 SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS 27/07/2005
CAIXA-SITRC CONSULTA DETALHADA TRANSFERENCIA TRCPO006#20 TRCM06A 10:49:58

Tipo Transferencia.: STR0008R2 Terceiros-Transf Entre Contas Dif Titularidd
Data Movimento.....: 27/05/2004 PV: 975 JUSTICA FEDERAL BRASILIA, DF
Data-Hora Transf...: 27/05/2004 - 16:14:46

NSU Origem.....:
NSU TRC.....: 200405271614287641
NSU Inst Financ.:
NSU BACEN/CIP...: STR20040527000038297
NSU Devolucao....:

Sit Lanc BACEN/CIP.: 000
Situacao no TRC....: 00002 Rec-Credito efetuado
Cod.Retorno Enviado: 00000 FIM NORMAL

Canal.....:
Valor da Transferencia.: 6.615,00
Tarifa Calculada TRC...:
Tarifa Cobrada Origem..:

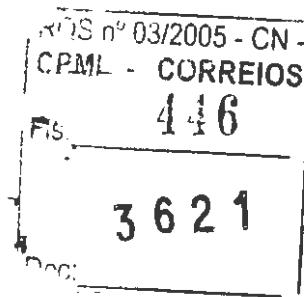
TR06 SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS 27/07/2005
CAIXA-SITRC CONSULTA DETALHADA TRANSFERENCIA TRCPO006#20 TRCM06B 10:51:25

Tipo Transferencia : STR0008R2 Terceiros-Transf Entre Contas Dif Titula
Bco.Ag.Ct-DV DEB. : 070 BANCO DE BRASILIA S/A 0059 0000590081268
Nom Titular1 DEB. : SMPEB COMUNICACAO LTDA CNPJ-CPF 01322078000195
Nom Titular2 DEB. : CNPJ-CPF 000000000000000
Tipo Conta DEB. : CONTA CORRENTE Pessoa DEB. : JURIDICA
Bco.Ag.Ct-ORIG/CRED: 104 0975 0003000251379 0975 003 00000025137-9
Nom Titular1 CRED. : ASSOCIAGCO JUIZES FEDERAIS DA 1 CNPJ-CPF 02289963000182
Nom Titular2 CRED. : CNPJ-CPF 000000000000000
Tipo Conta CRED. : CONTA CORRENTE Pessoa CRED. : JURIDICA

Valor Transferencia: 6.615,00

Finalidade Transf...: 00300 - Restituicao de Imposto de Renda
Cod. Ident. Transf.:

Historico: NF 001 ASSOC JUIZES FEDERAIS D





ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER

CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934

Fone: (61) 3223.1562 - 3225.9951 - 3321.1677 - www.ajufer.org.br



ANEXO nº 08
CORRESPONDÊNCIA
DOS CORREIOS
ENDEREÇADA À
AJUFER
ESCLARECENDO O
FATO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 447
3621
Doc:

**CORREIOS**

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



CT 807 /2005-DMARK

Brasília, 29 de julho de 2005.

À Sua Senhoria a Senhora
SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS
Presidente da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região – AJUFER
SAS, Quadra 03, Bloco C, Sala 311
Edifício Business Point
Brasília-DF

Assunto: Contratos de Patrocínio.

Prezada Senhora,

Em face de notícias veiculadas pela imprensa e, conforme solicitação formulada por Vossa Senhoria, apresento os seguintes esclarecimentos acerca dos patrocínios concedidos pela ECT à Associação dos Juizes Federais da 1ª Região – AJUFER:

Em 2003, a ECT concedeu patrocínio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a essa respeitável Associação para promover a realização do "Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais", que se realizou no período de 21 a 24 de maio daquele ano, na cidade de Macapá/AP.

Por essa ocasião, o valor do patrocínio foi depositado pela ECT diretamente à conta bancária da AJUFER, uma vez que o processo vigente era o de patrocínio direto, tal como permitido pela alínea "a" do § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.296, de 16 de dezembro de 1999.

Posteriormente, a ECT concedeu patrocínio no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à AJUFER para promover, então, o "Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes Federais" realizado no período de 09 a 14 de março de 2004, no Estado da Bahia.

ROST 03/2005 - CN
CPM: 118
Fis. _____
Doc: 3621



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Nessa oportunidade, a ECT concedeu o patrocínio via agência de publicidade, conforme preconiza o art. 9º do Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003. Por essa razão, e com base no Contrato nº 12.371/2003 firmado entre a ECT e a SMP&B, o valor do patrocínio foi depositado à conta bancária da AJUFER pela referida agência de publicidade.

Ao ensejo, importa salientar que os Correios, em 2004, realizaram 196 ações promocionais no valor de R\$ 10 milhões, dos quais R\$ 6,1 milhões por meio da agência LINK; R\$ 2,3 milhões pela agência SMP&B e R\$ 830 mil pela agência GIOVANI, todas contratadas pela ECT mediante processo de licitação.

Constata-se, desse modo, que o pagamento do patrocínio à AJUFER, realizado por intermédio da agência de publicidade SMP&B, encontra-se em consonância com as determinações contidas no Decreto nº 4.799, de 2003, e poderia ter sido realizado por qualquer uma das outras duas agências regularmente contratadas pelos Correios.

Por oportuno, ressalto que, em função dos acontecimentos recentes da conjuntura política nacional envolvendo a agência de publicidade SMP&B, a ECT determinou a suspensão do contrato com ela firmado para a prestação de serviços de publicidade.

Atenciosamente,

FAUSTO WEILER

Assessor de Imprensa dos Correios

MFMS/mfms

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>419</u>
3621
Doc: _____



ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO - AJUFER
CNPJ 02.289.963/0001-82

Sede: SAUS Q. 03, Bloco "C" - Ed. Business Point - salas 310/311 - Brasília/DF - 70.070-934
Fone: (61) 3223.1562 - 3225.9951 - 3321.1677 - www.ajufer.org.br



ANEXO nº 09
CÓPIA DO DECRETO
4.799/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 450
Doc: 3621



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 4.799, DE 4 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre a comunicação de governo do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição, e no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979,

DECRETA:

Art. 1º A comunicação de governo do Poder Executivo Federal será executada de acordo com o disposto neste Decreto e terá como objetivos principais:

- I - disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diferentes segmentos sociais;
- II - estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do País;
- III - realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;
- IV - explicar os projetos e políticas de governo propostos pelo Poder Executivo Federal nas principais áreas de interesse da sociedade;
- V - promover o Brasil no exterior;
- VI - atender às necessidades de informação de clientes e usuários das entidades integrantes do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. É vedada a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Art. 2º As ações de comunicação de governo compreendem as áreas de:

- I - imprensa;
- II - relações públicas;
- III - publicidade, que abrange:
 - a) a publicidade de utilidade pública, a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade legal;
 - b) a promoção institucional e mercadológica, incluídos os patrocínios.

Art. 3º Na execução das ações de comunicação de governo, deverão ser contempladas:

- I - a sobriedade e a transparência dos procedimentos;
- II - a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos;
- III - a adequação das mensagens ao universo cultural dos segmentos de público com os quais se pretenda comunicar;

Recebido em 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 451
Doc: 3024

- IV - a diversidade étnica nacional;
- V - a regionalização da comunicação;
- VI - a avaliação sistemática dos resultados.



Art. 4º O Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), instituído pelo Decreto nº 2.004, de 11 de setembro de 1996, é integrado pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência de República, como órgão central, e pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que tenham a atribuição de gerir atividades de comunicação de governo.

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas no caput deste artigo obedecerão às diretrizes e orientações técnicas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 5º A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica instituirá comitê destinado a sugerir a formulação de políticas de patrocínio e a examinar projetos de iniciativa dos integrantes do SICOM ou a eles propostos, o qual contará com a participação dos respectivos patrocinadores e de representantes de Ministérios.

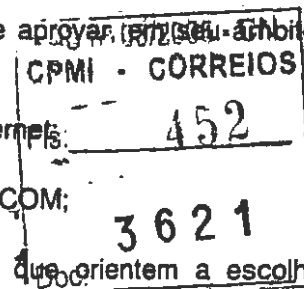
Art. 6º As ações de comunicação de governo serão orientadas pelo Plano de Comunicação de Governo (PCG), a cargo da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, e pelos Planos Anuais de Comunicação (PAC), a cargo dos demais integrantes do SICOM.

§ 1º O PCG estabelecerá as políticas e diretrizes globais de comunicação de governo e consolidará a programação das ações prioritárias para a comunicação do Poder Executivo Federal com a sociedade.

§ 2º O PAC estabelecerá as políticas e diretrizes de comunicação social de cada integrante do SICOM e as ações prioritárias para a comunicação com seus respectivos públicos.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica:

- I - exercer a coordenação, supervisão e controle do SICOM;
- II - editar normas e instruções para o cumprimento do disposto neste Decreto;
- III - elaborar anualmente o PCG e coordenar a revisão e aprovar os ajustes eventualmente necessários nas ações, metas, prazos e recursos previstos nos PAC;
- IV - planejar, desenvolver e executar a publicidade institucional cujos recursos orçamentários estejam alocados na Presidência da República;
- V - coordenar e supervisionar o planejamento, o desenvolvimento e a execução das ações de publicidade dos integrantes do SICOM;
- VI - instituir o comitê previsto no art. 5º, coordenar seu funcionamento e aprovar, em seu âmbito, os pedidos de patrocínio;
- VII - definir a identidade visual dos sítios dos integrantes do SICOM na Internet;
- VIII - coordenar as ações de assessoria de imprensa dos integrantes do SICOM;
- IX - proporcionar aos integrantes do SICOM informações sistemáticas que orientem a escolha, a oportunidade e o enfoque de temas e eventos suscetíveis de ações de imprensa e de relações públicas;
- X - coordenar o processo de avaliação dos resultados das ações de comunicação de governo e do desempenho das empresas contratadas para prestar serviços de publicidade aos integrantes do SICOM;



XI - executar os procedimentos para a atribuição de limites de gastos publicitários aos integrantes do SICOM, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral, e estabelecer regras para o encaminhamento de requerimentos e consultas ao Tribunal Superior Eleitoral;



XII - instituir e manter programa de aperfeiçoamento em comunicação de governo para os servidores e funcionários que atuam em unidades administrativas integrantes do SICOM.

Art. 8º Cabe às unidades administrativas de que trata o art. 4º:

I - elaborar e submeter seus PAC à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica e promover os eventuais ajustes por ela indicados;

II - submeter à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica as alterações indispensáveis em seus PAC, detectadas no curso de sua execução;

III - submeter à prévia aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica as ações publicitárias previstas no inciso III do art. 2º, do planejamento à execução;

IV - submeter à prévia aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica os editais de licitação para contratação dos prestadores de serviços de assessoria de comunicação, de assessoria de imprensa e de relações públicas;

V - desenvolver suas relações referentes à imprensa, relações públicas e Internet em articulação com a Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica e demais órgãos que tenham atribuição específica de gerir as atividades da espécie;

VI - implementar tempestivamente medidas para viabilizar a execução das ações previstas nos PAC, em especial aquelas relacionadas aos recursos orçamentários e à licitação de prestadores de serviços pertinentes a este Decreto.

Art. 9º Toda ação publicitária realizada pelo Poder Executivo Federal será executada por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º As ações de promoção poderão ser executadas sem a intermediação de agência de propaganda, a critério dos integrantes do SICOM.

§ 2º A publicidade legal não enquadrada no caput deste artigo será distribuída pela Radiobrás – Empresa Brasileira de Comunicação S.A., nos termos da lei, ou, mediante delegação desta, pela agência de propaganda contratada por órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica.

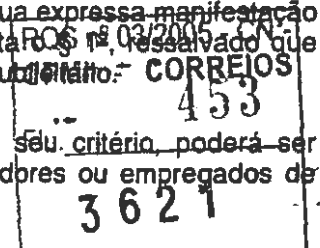
Art. 10. A licitação para contratação de agência de propaganda obedecerá, além da legislação em vigor, às disposições deste Decreto, às normas e às instruções editadas pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica e aos regulamentos específicos de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Federal.

§ 1º A licitação de que trata o caput deste artigo será processada e julgada por comissão especial, composta de até cinco membros - profissionais da área de comunicação, em sua maioria - sendo pelo menos dois deles servidores ou empregados do órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 2º A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, salvo sua expressa manifestação em contrário, indicará a maioria dos membros da comissão especial, de que trata o § 1º, reservado que poderá, a seu critério, participar apenas da etapa que envolva julgamento técnico-público.

§ 3º A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, a seu critério, poderá ser representada nas comissões especiais, de que trata o § 1º, por quaisquer servidores ou empregados de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

§ 4º Serão previamente submetidos à aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica os editais de licitação para contratação de agências de propaganda, acompanhados de seus



respectivos briefings e minutas de contrato.

Art. 11. Os titulares das unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir atividades de comunicação de governo serão nomeados ou designados de acordo com a legislação em vigor, após prévia e formal manifestação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica.



Art. 12. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal referentes às ações de comunicação de governo, de que trata o art. 2º, serão encaminhadas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, para análise e manifestação formal.

Parágrafo único. Caso a Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica não se manifeste no prazo solicitado pela Secretaria de Orçamento Federal, as propostas orçamentárias informadas serão consideradas aprovadas.

Art. 13. A realização de toda e qualquer ação prevista neste Decreto, especialmente a publicidade de que trata o inciso III do art. 2º, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica implicará a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 14. O disposto neste Decreto não exime de responsabilidade as autoridades constituídas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal, no tocante a suas atribuições administrativas, financeiras e orçamentárias.

Art. 15. As comissões especiais constituídas para processar licitações cujos documentos de habilitação e propostas ainda não tenham sido recebidos adequar-se-ão tempestivamente ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10.

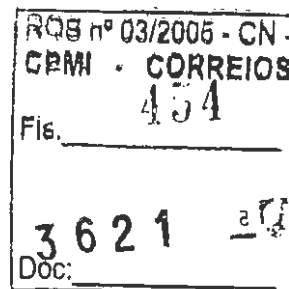
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se o Decreto nº 3.296, de 16 de dezembro de 1999.

Brasília, 4 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Gushiken

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.8.2003





TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2005 foram-me entregues estes autos, que ficam registrados no protocolo sob o número 2005/00493, tipo PROCESSO AVULS .

Do que eu, Andreia Silva, lavro este termo.

ANDREIA DA SILVA

TR121703

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 72 folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, Andreia Silva, aos 03/08/2005, lavro este termo.

ANDREIA DA SILVA

TR121703

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
455
Fls. _____
3621
Doc: _____



CONCLUSÃO

Aos 05 de agosto de 2005, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Desembargadora Federal Assusete Magalhães, Corregedora-Geral da Justiça Federal da 1ª Região.

Marialice Fontoura dos Santos Jacinto
p/ **Chefe de Gabinete da COGER**

DESPACHO

Solicitem-se, à ASCOM/PRESI, cópias das matérias jornalísticas que envolveram o nome da AJUFER, no que tange o aspecto em questão.

Após, colham-se informações junto à CPMI (fls. 04/07) e ao Conselho Nacional de Justiça sobre eventual procedimento a respeito do assunto.

Oficiem-se, com cópia integral deste procedimento.

Após, à ASCOR.

Brasília-DF, 08/08/2005.

Desembargadora Federal ASSUSETÉ MAGALHÃES
Corregedora-Geral da Justiça Federal da 1ª Região

TJSP nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	456
Doc:	3621



PROCESSO AVULSO N. 2005/00493 – DF

REMESSA

À ASCOM/PRESI, conforme despacho exarado a fls. 73
dos presentes autos.

Brasília-DF, 09/08/2005

Marialice Jacinto
MARIALICE FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 457
Fls. - -
Doc: 3621



nacionais

pdf rtf imprimir e-mail fechar

Ⓜ Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | O Estado de S. Paulo | Nacional | Link

Dinheiro de Valério foi até para ONGs e associações de magistrados

CRISE NO GOVERNO LULA

São Paulo, SP - terça-feira, 26 de julho de 2005 - 02:56:12

Documentos revelam que contas de agências do publicitário mineiro abasteciam muito mais que políticos e partidos

Ana Paula Scinocca e Sérgio Gobetti

BRASÍLIA

A quebra do sigilo bancário das contas do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza revela que a distribuição de dinheiro de origem duvidosa pode extrapolar o círculo palaciano e do Congresso. O novo lote de documentos do Banco do Brasil que chegou à CPI dos Correios registra a transferência de pelo menos R\$ 802 mil a quatro entidades de classe e representativas, como a Frente Nacional de Prefeitos, a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong) e duas outras ligadas ao Judiciário - o Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (ImagDF) e a Associação dos Juizes Federais da 1.ª Região (Ajufer), também de Brasília.

No caso do Imag-DF, que organiza pesquisas sobre assuntos jurídicos, a DNA repassou R\$ 170,96 mil. O responsável pela entidade à época - cujo nome aparece na movimentação bancária - era o desembargador Valter Ferreira Xavier Filho, afastado em 2004 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal por violação da Lei Orgânica da Magistratura. Acusado de venda de sentenças, ele pediu desligamento da corte antes da conclusão do processo disciplinar.

Favores ao mundo jurídico poderiam ocultar esquema de propina no Judiciário

O valor transferido para a segunda entidade do Judiciário, a Ajufer, é de R\$ 70 mil. A CPI não dispõe de maiores informações sobre a finalidade dos pagamentos, mas os parlamentares suspeitam que, assim como no caso do dinheiro repassado a políticos, a 'benevolência' com entidades da magistratura e que nada têm a ver com o mundo da publicidade oculte um possível esquema de propina no Judiciário. O normal seria essas entidades pagarem a DNA por algum serviço de publicidade, não o contrário.

A CPI vai cruzar esses pagamentos com as notas fiscais apreendidas na DNA e na SMPB. Essas entidades sem fins lucrativos podem ter servido de intermediárias para grandes empresas. 'A investigação tem de ser ampla e a OAB lamenta que haja ligação com o único poder que estava afastado dessa podridão que envolve o Executivo e o Legislativo', disse o presidente nacional da OAB, Roberto Busato.

Também beneficiária do dinheiro da agência, a Frente Nacional de Prefeitos recebeu R\$ 90,55 mil em 7 de janeiro deste ano. Na época, realizou um megaevento em Brasília que reuniu os prefeitos recém-eleitos das capitais. O presidente da entidade é o petista João Paulo, prefeito de Recife (PE). Mas quem aparece como receptor da verba é o tucano Luiz Paulo Veloso Lucas, ex-prefeito de Vitória (ES). 'Assumi a presidência da Frente Nacional de Prefeitos entre o final de fevereiro e início de março deste ano', disse João Paulo, acrescentando que o presidente da entidade é 'figura simbólica' e que ele não tem conhecimento da natureza da doação.

Veja também:

ONGs e associações de juizes na lista de Valério

Cofre do contador de Valério estava vazio

CPI está perto de comprovar mensalão, diz Serraglio

BETO NOVAES/ESTADO DE MINAS



FRUSTRAÇÃO - Policiais abrem cofre apreendido na casa de contador de Marcos Valério: nada dentro

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. 458

Dgc: 3621

76
F

Uma das maiores transferências de recursos foi feita para a Abong, em nome de um dos seus diretores, Jorge Eduardo Saavedra Durão.

Ele recebeu R\$ 500 mil.

Durão é diretor-executivo da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase), ONG que trabalha com organização popular em seis Estados. Seu site sugere ligações com a Central Unica dos Trabalhadores (CUT) e outros movimentos sociais ligados ao PT.

Airton Faleiro, presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetagri) do Pará e do Amapá, afirma, no site, que 'a Fase sempre esteve com a Fetagri e a CUT'. Colaborou: Lourival Sant'Anna

Autoria do texto:
- Sérgio Gobetti
- Ana Paula Scinocca

Outros assuntos relacionados à notícia:
Poder Judiciário | Justiça Federal

RQ nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 459
Doc: 3621

77
F

nacionais

pdf rtf Imprimir e-mail fechar

Ⓜ Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Folha de S. Paulo | Brasil | Link

CPI identifica sacadores de mais R\$ 9,6 mi de Valério

ESCÂNDALO DO "MENSALÃO"/ HORA DAS PROVAS

São Paulo, SP - terça-feira, 26 de julho de 2005 - 04:00:11

Veja também:

Corretora nega depósitos da 2S e elo com Janene

Retiradas de beneficiários identificados pela CPI dos Correios já ultrapassam R\$ 35 milhões

CHICO DE GOIS

ENVIADO ESPECIAL A BRASÍLIA

MARTA SALOMON

RUBENS VALENTE

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

A CPI dos Correios identificou novos saques e transferências milionários nas contas de empresas das quais o publicitário mineiro Marcos Valério de Souza é sócio.

As transações, destinadas a duas empresas, duas associação de juizes, uma associação de organizações não governamentais e uma frente de prefeitos, somam pelo menos R\$ 9,6 milhões.

Com isso, as retiradas das empresas de Marcos Valério com beneficiários já identificados ultrapassam R\$ 35 milhões.

A Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda., cujo endereço anotado no banco é o de uma galeria na avenida São Luiz, na região central de São Paulo, retirou mais de R\$ 6 milhões em 2003. Os saques foram feitos por meio de cheques nominais, na agência do Banco Rural em Brasília.

A CPI também localizou ontem o primeiro dos grandes depósitos feitos na conta da DNA Propaganda no Banco do Brasil.

A empresa de telefonia Telemig Celular, de Minas Gerais, controlada pelo banqueiro Daniel Dantas, depositou cerca de R\$ 13 milhões na conta da agência.

A Telemig é cliente da DNA mas, mesmo assim, os pagamentos feitos pela companhia telefônica foram descritos em relatório do Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) como "operações atípicas".

O deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA) e o senador Álvaro Dias (PSDB-PR), integrantes da comissão, desconfiam das transferências para a Guaranhuns. "É a terceira maior beneficiária de saques da agência de Marcos Valério e vamos ter de identificar quem é quem", afirmou ACM Neto.

Maiores saques

Até ontem, os maiores saques identificados nas contas das empresas de Marcos Valério eram os realizados pela diretora financeira da SMPB, Simone Vasconcelos, que retirou R\$ 6,1 milhões, e pelo policial civil Davi Rodrigues Alves, que sacou R\$ 4,9 milhões.

Além disso, novas movimentações bancárias da corretora Bonus-Banval, de São Paulo, onde trabalhou a filha do líder do PP na Câmara, José Janene (PR), complicam ainda mais a situação do parlamentar.

RQ5 nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: _____ <p style="text-align: center; font-size: 24px;">3 6 2 1</p> Doc: _____
--

FR
F

Ele é acusado pelo deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ) de participar do "mensalão".

O Coaf já havia identificado um saque de R\$ 255 mil da conta da DNA Propaganda, em 10 de setembro de 2004, feito por Benoni Nascimento de Moura, funcionário da corretora onde trabalhou Michelle Kremmer Janene.

Agora, dados do Banco Rural demonstram que a corretora foi destinatária de R\$ 2,940 milhões da 2S Participações. Segundo relatório do Coaf, a 2S movimentou R\$ 26,4 milhões em cerca de dois anos. A empresa foi montada em nome de funcionários de Valério e seu capital é de R\$ 1.000. Em 2004, a movimentação de seu caixa foi de R\$ 20,2 milhões.

A maioria das transações financeiras envolvendo a Bonus-Banval e a 2S Participações aconteceu em maio do ano passado. Das cinco operações, quatro foram registradas nesse mês e uma em fevereiro do mesmo ano.

Entidades

Segundo parlamentares que tiveram acesso aos documentos, a Abong (Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais) recebeu R\$ 500 mil da DNA Propaganda na conta do Banco do Brasil.

A Frente Nacional de Prefeitos recebeu, em 7 de janeiro deste ano, uma transferência da DNA no valor de R\$ 90,5 mil. O responsável pela organização é o ex-prefeito de Vitória Luiz Paulo Velloso Lucas (PSDB).

A DNA também repassou R\$ 70 mil para a Ajufer (Associação de Juizes Federais da 1ª Região) e R\$ 140 mil para o Instituto dos Magistrados do Distrito Federal, segundo os parlamentares que analisaram os documentos.

Autoria do texto:
- Marta Salomon
- Chico De Gois
- Rubens Valente

Outros assuntos relacionados à notícia:

Poder Judiciário

Poder Judiciário | Justiça Federal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
Fls.	460
	3621
Doc:	

75
F

regionais

pdf rtf Imprimir e-mail fechar

🔍 Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | O Liberal | Painel | Link
Frente é suspeita de ter recebido transferências

Belém, PA - terça-feira, 26 de julho de 2005 - 06:11:03

Brasília (Agência Estado) - As contas bancárias do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza revelam transferências de recursos para entidades de classe e representativas de setores políticos, como a Frente Nacional de Prefeitos, a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong), e duas outras ligadas ao Judiciário, ao Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag-DF) e a Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer), também em Brasília. Juntas, as quatro receberam cerca de R\$ 802 mil da DNA Propaganda nos últimos dois anos.

No caso do Imag-DF, que organiza pesquisas sobre assuntos jurídicos, houve repasse de R\$ 170.960. O responsável pela entidade à época era o desembargador Valter Ferreira Xavier Filho, afastado em 2004 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal por violação da Lei Orgânica da Magistratura. A "doação" para a Ajufer soma a cifra de R\$ 70 mil.

Os parlamentares da CPI dos Correios suspeitam que, assim como no caso dos valores repassados a políticos, a "benevolência" com entidades sem fins lucrativos e que nada têm a ver com publicidade ocultem possível esquema de propina no Judiciário.

Também beneficiária do dinheiro da DNA, a Frente recebeu R\$ 90.550 em 7 de janeiro deste ano. Na época, realizou megaevento em Brasília que reuniu os prefeitos recém-eleitos das capitais. O presidente da entidade é o petista João Paulo, prefeito de Recife (PE). Mas quem na ocasião aparece como receptor da verba é o tucano Luiz Paulo Veloso Lucas, ex-prefeito de Vitória (ES).

Outros assuntos relacionados à notícia:
Poder Judiciário | Justiça Federal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	461
	3621
Doc:	

sites de notíciaspdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Agência Estado | Nacional | Link

Dinheiro de Valério foi para ONGs e associações de magistrados**Campinas, SP - terça-feira, 26 de julho de 2005 - 08:48:54**

Brasília - A quebra do sigilo bancário das contas do empresário Marcos Valério revela a transferência de pelo menos R\$ 802 mil a quatro entidades de classe e representativas, como a Frente Nacional de Prefeitos, a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong) e duas outras ligadas ao Judiciário - o Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag-DF) e a Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer), também de Brasília.

No caso do Imag-DF, que organiza pesquisas sobre assuntos jurídicos, a DNA repassou R\$ 170,96 mil. O responsável pela entidade é época - cujo nome aparece na movimentação bancária - era o desembargador Valter Ferreira Xavier Filho, afastado em 2004 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal por violação da Lei Orgânica da Magistratura. Acusado de venda de sentenças, ele pediu desligamento da corte antes da conclusão do processo disciplinar.

O valor transferido para a segunda entidade do Judiciário, a Ajufer, é de R\$ 70 mil. A CPI não dispõe de maiores informações sobre a finalidade dos pagamentos, mas os parlamentares suspeitam que, assim como no caso do dinheiro repassado a políticos, a "benevolência" com entidades da magistratura e que nada têm a ver com o mundo da publicidade oculte um possível esquema de propina no Judiciário. O normal seria essas entidades pagarem a DNA por algum serviço de publicidade, não o contrário.

A CPI vai cruzar esses pagamentos com as notas fiscais apreendidas na DNA e na SMPB. Essas entidades sem fins lucrativos podem ter servido de intermediárias para grandes empresas.

Também beneficiária do dinheiro da agência, a Frente Nacional de Prefeitos recebeu R\$ 90,55 mil em 7 de janeiro deste ano. Na época, realizou um megaevento em Brasília que reuniu os prefeitos recém-eleitos das capitais. O presidente da entidade é o petista João Paulo, prefeito de Recife (PE). Mas quem aparece como receptor da verba é o tucano Luiz Paulo Veloso Lucas, ex-prefeito de Vitória (ES).

"Assumi a presidência da Frente Nacional de Prefeitos entre o final de fevereiro e início de março deste ano", disse João Paulo, acrescentando que o presidente da entidade é "figura simbólica" e que ele não tem conhecimento da natureza da doação.

Uma das maiores transferências de recursos foi feita para a Abong, em nome de um dos seus diretores, Jorge Eduardo Saavedra Durão. Ele recebeu R\$ 500 mil.

Durão é diretor-executivo da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase), ONG que trabalha com organização popular em seis Estados. Seu site sugere ligações com a CUT e outros movimentos sociais ligados ao PT.

O presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetagri) do Pará e do Amapá, Airton Faleiro, afirma, no site, que "a Fase sempre esteve com a Fetagri e a CUT".

Ana Paula Scinocca, Sérgio Gobetti e Lourival Sant'Anna

 Autoria do texto:

- Sérgio Gobetti
- Ana Paula Scinocca
- Lourival Sant'anna

Outros assuntos relacionados à notícia:
Poder Judiciário | Justiça Federal

RQS nº 09/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 462
Doc: 3621

84
F

regionais

pdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Diário do Povo | Nacional | Link

Juízes federais teriam recebido mensalão

Terça-feira, 26 de julho de 2005 - 22:57:06

Brasília (AE) - O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deverá decidir na próxima semana se abre uma sindicância para apurar a suposta transferência de recursos de contas de agências de publicidade do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza para o Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag) e a Associação dos Juizes Federais da 1.ª Região (Ajufer). Se for instaurada, essa será a primeira grande apuração do CNJ, órgão criado pela reforma do Judiciário e que tem entre as atribuições o controle externo do Poder.

Integrante do CNJ, o professor Alexandre de Moraes requisitou ontem, formalmente, a realização da sindicância. Em e-mail enviado ao presidente do conselho e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Nelson Jobim, Moraes pediu que o assunto seja incluído na pauta da próxima reunião do CNJ, prevista para dia 2.

No documento, Moraes requereu que o plenário do conselho delibere sobre dois pontos: a instauração de uma sindicância para investigar a conduta dos magistrados que dirigiam as duas entidades na época das transferências e o envio de um ofício ao Tribunal de Justiça (TJ) do Distrito Federal para que preste informações sobre um processo disciplinar instaurado em 2004 contra o desembargador Valter Ferreira Xavier Filho. Xavier Filho era o responsável pelo Imag na época das transferências. Hoje, está aposentado.

O repasse de recursos para o Imag e a Ajufer foi descoberto graças à quebra do sigilo bancário das contas de Valério. As informações constam no lote de documentos do Banco do Brasil (BB) que chegou à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Correios. Além das duas entidades representativas de juizes, a documentação registra transferências para a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong).

OUTRO LADO - A presidente da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer), Solange Salgado, disse ontem desconhecer depósitos em favor da associação feito pela DNA Comunicações, agência do empresário Marcos Valério.

Outros assuntos relacionados à notícia:

Poder Judiciário | STF

Poder Judiciário | Justiça Federal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	463
	3621
Doc:	

82
F**regionais**pdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | O Tempo | Política | Link
Empresário fez 48 empréstimos no total de R\$ 288 milhões

ARAXA, MG - terça-feira, 26 de julho de 2005 - 09:03:44

BRASÍLIA – Levantamento preliminar feito pelos técnicos da CPI dos Correios mostra que o empresário mineiro Marcos Valério, acusado de ser o operador do esquema de pagamento a parlamentares da base aliada, fez nos últimos cinco anos pelo menos 48 empréstimos bancários em diversas instituições que somam cerca de R\$ 288 milhões.

A maior parte das operações foi feita, de acordo integrantes da comissão, para saldar dívidas já contraídas pelo empresário. As datas dos créditos dos empréstimos na conta de Valério no Rural coincidem com os valores dos pagamentos das dívidas anteriores.

O resultado das manobras, entretanto, é um débito de aproximadamente R\$ 39 milhões, quantia semelhante à dívida que o ex-secretário de Finanças do PT Delúbio Soares reconhece ter com o publicitário. As operações analisadas pela CPI fazem parte do material obtido pela comissão com a quebra do sigilo bancário do publicitário e de suas empresas com conta no Banco Rural.

Os números incluem empréstimos feitos pela Graffiti Participações, pela SMPB e pelo próprio Valério. Os contratos firmados antes do governo Lula são equivalentes a R\$ 26 milhões.

O Banco do Brasil está fazendo uma checagem geral nas agências onde Marcos Valério manteve contas ao longo dos últimos anos.

O objetivo é averiguar se foram adotados corretamente os procedimentos previstos na lei de combate à lavagem de dinheiro, que obriga as instituições financeiras a comunicarem à Receita movimentações consideradas suspeitas.

Irmão

Entre os alvos do levantamento estão agências de Belo Horizonte que tiveram como gerente o irmão de Valério, Marcos Vinício Fernandes de Souza. Investigadores que atuam no caso Marcos Valério têm informações de que o empresário mantinha suas contas sempre nas agências gerenciadas pelo irmão.

A medida seria uma forma de evitar que transações suspeitas fossem comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

O Banco do Brasil também está fazendo uma sindicância na diretoria de Marketing, chefiada até a semana retrasada pelo petista Henrique Pizzolato, que pediu aposentadoria antecipada após a descoberta de recebera dinheiro sacado da agência DNA Propaganda.

A sindicância está examinando todas as compras, contratos e licitações realizadas pela diretoria.

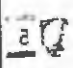
Entidades de classe e ONGs usaram contas de Valério

As contas bancárias do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza revelam transferências de recursos para entidades de classe e representativas de setores políticos, como a Frente Nacional de Prefeitos, a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong), e duas outras ligadas ao Judiciário, ao Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag-DF) e a Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer), também em Brasília.

Juntas, as quatro receberam cerca de R\$ 802 mil da DNA Propaganda nos últimos dois anos. No caso do Imag-DF, que organiza pesquisas sobre assuntos jurídicos, houve repasse de R\$ 170.960.

O responsável pela entidade à época era o desembargador Valter Ferreira Xavier Filho, afastado em 2004 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal por violação da Lei Orgânica da Magistratura. A "doação" para a Ajufer soma a cifra de R\$ 70 mil.

Os parlamentares da CPI dos Correios suspeitam que, assim como no caso dos valores repassados a políticos, a "benevolência" com entidades sem fins lucrativos e que nada têm a ver com publicidade ocultem possível esquema de propina no Judiciário.

25 nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS 464 Fls. _____ Doc: 3621	
---	---

83
F

Também beneficiária do dinheiro da DNA, a Frente Nacional de Prefeitos recebeu R\$ 90.550 em 7 de janeiro deste ano. Na época, realizou megaevento em Brasília que reuniu os prefeitos recém-eleitos das capitais. O presidente da entidade é o petista João Paulo, prefeito de Recife (PE).

Mas quem na ocasião apareça como receptor da verba é o tucano Luiz Paulo Veloso Lucas, ex-prefeito de Vitória (ES). Uma das maiores transferências de recursos foi feita para a Abong, em nome de um dos seus diretores, Jorge Eduardo Saavedra Durão. Ele recebeu a quantia de R\$ 500 mil.

Outros assuntos relacionados à notícia:
Poder Judiciário | Justiça Federal

Fls	03/2005 - CN -
	CPMI - CORREIOS
	465
	3621
Doc:	

84
Fsites de notíciaspdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

Poder Judiciário | Justiça Federal | Folha On-line | Brasil | Link
Corretora nega depósitos da 2S e elo com Janene

São Paulo, SP - terça-feira, 26 de julho de 2005 - 10:58:41

da Folha de S.Paulo

A corretora de seguros Bônus Banval afirmou ontem, em nota, que não tem vínculo com o deputado José Janene (PP-PR) e "não reconhece nenhum depósito em nome da corretora feito pela empresa 2S Participações".

Segundo a nota da Bônus Banval, "não há nenhum contrato assinado entre a corretora com as empresas do sr. Marcos Valério Fernandes de Souza", tampouco entre a empresa e a pessoa física de Valério.

"A corretora não tem nenhum político entre seus clientes. A corretora nunca fez contribuições em campanhas eleitorais", diz a nota.

Ontem à noite, a Folha não conseguiu localizar ninguém na assessoria da Telemig para falar sobre os depósitos de R\$ 13 milhões.

A presidenta da Ajufer, que congrega 250 juizes federais de 13 Estados, Solange Ramos Vasconcelos, afirmou que a entidade obteve, em 2003 e 2004, patrocínios dos Correios, e não da DNA. "O que pode ter ocorrido é o patrocínio dos Correios. Costumamos procurar essas empresas que tenham sempre algum vínculo público. Nunca procuramos nem conhecemos a DNA", disse Vasconcelos.

Os representantes da Frente Nacional de Prefeitos e da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais não foram localizados no início da noite de ontem. Dirigentes da Abong, encontrados em suas casas, sugeriram procurar o presidente da entidade, mas ele não foi localizado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI --- CORREIOS
Fls. 466
Doc: 3621

releasespdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

RELEASE

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | OAB - Notícias | NOTÍCIAS | Link

Dinheiro de Valério foi até para associações de magistrados

Terça-feira, 26 de julho de 2005 - 11:35:45

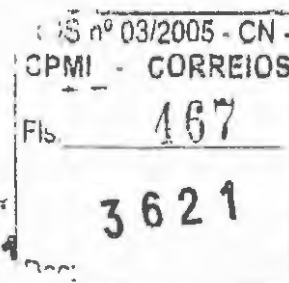
Brasília - A quebra do sigilo bancário das contas do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza revela que a distribuição de dinheiro de origem duvidosa pode extrapolar o círculo palaciano e do Congresso. O novo lote de documentos do Banco do Brasil que chegou à CPI dos Correios registra a transferência de pelo menos R\$ 802 mil a quatro entidades de classe e representativas, como a Frente Nacional de Prefeitos, a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong) e duas outras ligadas ao Judiciário - o Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (ImagDF) e a Associação dos Juizes Federais da 1.ª Região (**Ajufer**), também de Brasília.

No caso do Imag-DF, que organiza pesquisas sobre assuntos jurídicos, a DNA repassou R\$ 170,96 mil. O responsável pela entidade à época - cujo nome aparece na movimentação bancária - era o desembargador Valter Ferreira Xavier Filho, afastado em 2004 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal por violação da Lei Orgânica da Magistratura. Acusado de venda de sentenças, ele pediu desligamento da corte antes da conclusão do processo disciplinar.

O valor transferido para a segunda entidade do Judiciário, a **Ajufer**, é de R\$ 70 mil. A CPI não dispõe de maiores informações sobre a finalidade dos pagamentos, mas os parlamentares suspeitam que, assim como no caso do dinheiro repassado a políticos, a 'benevolência' com entidades da magistratura e que nada têm a ver com o mundo da publicidade oculte um possível esquema de propina no Judiciário. O normal seria essas entidades pagarem a DNA por algum serviço de publicidade, não o contrário.

A CPI vai cruzar esses pagamentos com as notas fiscais apreendidas na DNA e na SMPB. Essas entidades sem fins lucrativos podem ter servido de intermediárias para grandes empresas. 'A investigação tem de ser ampla e a OAB lamenta que haja ligação com o único poder que estava afastado dessa podridão que envolve o Executivo e o Legislativo', disse o presidente nacional da OAB, Roberto Busato. A informação é da Agência Estado.

Outros assuntos relacionados à notícia:
Poder Judiciário | Justiça Federal



86
7especializadospdf  rtf  Imprimir  e-mail  fechar Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Consultor Jurídico |
Comunidade Jurídica | Link**Ajufer desconhece depósitos feitos por Marcos Valério**

Vasos comunicantes

Terça-feira, 26 de julho de 2005 - 12:11:21

A juíza Solange Salgado, presidente da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região — **Ajufer** — desconhece qualquer depósito em favor da associação feito pela DNA Comunicações, agência do empresário Marcos Valério. Com a quebra do sigilo bancário do empresário, constatou-se um depósito de R\$ 70 mil para a **Ajufer**, segundo revela nesta terça-feira (26/7), o jornal *O Estado de S. Paulo* ([clique aqui para ler a notícia no Portal Estadão](#)).

“É uma enorme surpresa”, afirmou Solange Salgado, em entrevista para a revista **Consultor Jurídico**. “Recebemos patrocínio dos Correios para dois de nossos eventos, assim como contamos com a colaboração de outras empresas estatais como a Petrobrás”, ela acrescentou. Segundo a magistrada, os Correios patrocinaram dois eventos da **Ajufer**, em 2003 e 2004, no valor total de R\$ 140 mil.

Solange Salgado afirmou que, em 2003, a **Ajufer** promoveu em Macapá, capital do Amapá, um encontro de estudos com magistrados da região Norte que, além do apoio de R\$ 70 mil dos Correios, também foi patrocinado pelo Incra e pela Petrobrás. No ano seguinte, os Correios voltaram a contribuir com R\$ 70 mil para um seminário sobre as relações do Judiciário com a mídia, realizado na Costa do Sauípe, na Bahia.

“Nunca recebemos o apoio de empresas privadas”, disse Solange Salgado que já pediu aos Correios cópias dos autos do procedimento administrativo dos dois patrocínios para a **Ajufer**. “Queremos saber em que momento os depósitos, que deveriam ser feitos pelos Correios, foram transferidos para essa agência de publicidade”, afirmou.

Revista Consultor Jurídico

Outros assuntos relacionados à notícia:**Poder Judiciário****Poder Judiciário | Justiça Federal**

ROQ nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 468
3621
Doc:

87
Fsites de notíciaspdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Agência Estado | Nacional | Link

Associação de Juizes diz ignorar depósitos de Valério

Campinas, SP - terça-feira, 26 de julho de 2005 - 17:37:50

São Paulo - A presidente da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (**Ajufer**), Solange Salgado, garantiu hoje desconhecer depósitos em favor da associação feito pela DNA Comunicações, agência do empresário Marcos Valério, conforme reportagem exclusiva do jornal **O Estado de S. Paulo**.

"É uma enorme surpresa", afirmou a juíza em entrevista para a revista **Consultor Jurídico**. "Recebemos patrocínio dos Correios para dois de nossos eventos, assim como contamos com a colaboração de outras empresas estatais como a Petrobrás", disse.

Segundo ela, os Correios patrocinaram dois eventos da **Ajufer**, em 2003 e 2004, no valor total de R\$ 140 mil. "Nunca recebemos o apoio de empresas privadas", disse a juíza. Ela disse que vai procurar "saber em que momento os depósitos, que deveriam ser feitos pelos Correios, foram transferidos para essa agência de publicidade".

Leia a nota oficial da **Ajufer**

*A Associação dos Juizes Federais da 1ª Região - **AJUFER**, diante dos fatos narrados pela imprensa relacionados à transferência de valores da conta do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza para esta entidade, vem a público esclarecer.*

- 1) A **Ajufer** e seu corpo diretivo nunca mantiveram nenhum contato com a empresa DNA e nem nenhum dos seus integrantes.
- 2) A **Ajufer** extemou pleito Institucional à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para co-patrocínio de Encontros de Estudos nos anos de 2003 e 2004. Ambos foram deferidos no valor de R\$ 70.000,00.
- 3) É procedimento normal das Associações oficiar pedidos de patrocínio às empresas públicas - ante a presunção de idoneidade que milita em prol desses entes públicos -, para subsidiar eventos de estudos dos seus membros. A **Ajufer** recebeu com imensa estranheza, estarcimento, incompreensão, indignação o fato de que os Correios, por conta própria, portanto, sem qualquer anuência da **Ajufer**, ter delegado a uma empresa de publicidade efetuar depósito de valor de patrocínio legalmente solicitado e deferido.
- 4) A **Ajufer**, diante do que revelou a quebra do sigilo das contas bancárias do empresário Marcos Valério, indicando o repasse do referido valor para esta entidade associativa, solicitou aos Correios cópia dos dois processos de patrocínio para esclarecer à sociedade a total desvinculação da **Ajufer** em relação ao referido empresário ou suas empresas.
- 5) A **Ajufer**, tão logo receba da ECT a cópia integral dos dois procedimentos de patrocínio, os disponibilizará a qualquer veículo de Imprensa bem como os entregará aos membros da CPMI dos Correios.
- 6) A **Ajufer** permanece disponível para o esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas ao fato e reafirma sua indignidade com as irregularidades já levantadas pela CPMI dos Correios. Ressalta que o Poder Judiciário, ao contrário do que foi afirmado na imprensa, não tem nenhuma ligação com a malha de corrupção que vem sendo apurada pela CPMI dos Correios.

Revista Consultor Jurídico

Outros assuntos relacionados à notícia:
Poder Judiciário | Justiça Federal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 469
3621
Doc:

38
Fespecializadospdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

TRF | TRF - Primeira Região | Última Instância | Link

Ajufe divulga nota de apoio à Ajufer, que teria recebido dinheiro da DNA

Terça-feira, 26 de julho de 2005 - 21:42:54

O presidente da Ajufe (Associação dos Juizes Federais do Brasil), Jorge Maurique, divulgou nota oficial nesta terça-feira (26/7), em solidariedade à Ajufer (Associação dos Juizes Federais da 1ª Região), citada em reportagens publicadas hoje, como uma das entidades que seriam beneficiárias de transferência de valores da conta da agência DNA Comunicações, do empresário Marcos Valério.

Segundo a assessoria da Ajufe, Maurique ressaltou que não se pode desconfiar, *a priori*, da Ajufer, que estaria buscando um "patrocínio transparente e aprovado junto aos Correios, não tendo como se responsabilizar pela origem dos recursos nele envolvidos".

Leia abaixo a íntegra da nota da Ajufe

Ajufe se solidariza com Ajufer

A Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) externa sua solidariedade à Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer), em função das recentes notícias na imprensa sobre a transferência de valores da conta da agência DNA Comunicações, do empresário Marcos Valério, para a entidade.

A Ajufer, que congrega juizes federais vinculados ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, com sede em Brasília, é uma entidade autônoma e independente e, como várias outras do gênero, realiza eventos patrocinados por empresas públicas. Patrocínios esses, ressalte-se, que são examinados e aprovados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

O fato do valor do patrocínio em questão nas matérias ter saído de uma conta que está sob investigação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios não significa que haja envolvimento da Ajufer com a DNA Comunicações. Não se pode desconfiar *a priori* da entidade, que buscou um patrocínio transparente e aprovado junto aos Correios, não tendo como se responsabilizar pela origem dos recursos nele envolvidos.

A Ajufe reitera sua confiança na forma ética com que vem sendo conduzida a Ajufer e reforça mais uma vez a determinação dos juizes federais de combater sem trégua a corrupção no país.

Jorge Antonio Maurique

Presidente da Ajufe

José Henrique Guaracy Rebelo

Vice Presidente da 1ª Região Terça-feira, 26 de julho de 2005

Outros assuntos relacionados à notícia:

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região

RJS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. <u>470</u> 3621 Doc.

R9
Fnacionais

pdf rtf imprimir e-mail fechar

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Valor Econômico | 1º Caderno | Link

Entidades afirmam que receberam pagamentos dos Correios via agências

Quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 03:08:52

Caio Junqueira

Veja também:

De São Paulo

As entidades de classe e representativas cujos nomes apareceram na quebra do sigilo bancário das contas do publicitário Marcos Valério de Souza no Banco do Brasil negaram ontem qualquer envolvimento nas denúncias de corrupção e afirmam que apenas receberam pagamentos dos Correios por meio das agências DNA Publicidade e SMP&B, ambas do empresário mineiro.

O diretor da Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong), Jorge Eduardo Saavedra Durão, que apareceu na lista como sacador de R\$ 500 mil, disse que a entidade negociou com o governo federal apoio financeiro para a realização do Fórum Social Mundial e uma das formas desse apoio foi por meio dos Correios, em troca da visualização de estandes e flâmulas. O pagamento, no entanto, foi feito pela SMP&B. "Não tive nenhum contato com essa empresa, ela apenas intermediou um pagamento feito em nome dos Correios. Agimos com a segurança e confiança de que quem está lidando com o governo federal", afirmou.

Ele disse ainda estar indignado com a situação e acredita que uma série de entidades sérias sem envolvimento com práticas de corrupção vão aparecer nessas listas, uma vez que os Correios e outras empresas estatais intermediavam alguns pagamentos por meio dessas agências.

Para Valter Xavier, presidente do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag-DF), entidade que consta como receptora de R\$ 140,9 mil da conta da SMP&B, a relação foi similar. "Nosso instituto tem uma revista e a agência de publicidade faz a intermediação de anúncios de clientes para a publicação". Ele acrescentou também que o valor explicitado no documento é inferior à soma recebida pela SMP&B desde o início da revista, em 2001. O montante correto, segundo ele, é de R\$ 177,2 mil.

O secretário-executivo da Frente Nacional dos Prefeitos, João Luiz dos Santos, informou que os R\$ 90,5 mil recebidos por meio da SMP&B foram provenientes do patrocínio dos Correios a um evento de recepção dos prefeitos eleitos em Brasília, em novembro de 2004. No encontro, os Correios também instalaram um estande. De acordo com ele, o patrocínio foi aprovado pela estatal e os detalhes foram tratados com o departamento comercial e de marketing.

A presidente da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer), Solange Salgado, disse desconhecer os R\$ 70 mil depositados em favor da associação feito pela outra agência de Marcos Valério, a DNA Comunicações. "É uma enorme surpresa. Recebemos patrocínio dos Correios para dois de nossos eventos, assim como contamos com a colaboração de outras empresas estatais, como a Petrobras." Segundo ela, os Correios patrocinaram dois eventos da entidade, em 2003 e 2004, no valor total de R\$ 140 mil. A instituição divulgou uma nota em que afirma ter recebido "com imensa estranheza, estarrecimento, incompreensão, indignação o fato de que os Correios, por conta própria, portanto, sem qualquer anuência da Ajufer, ter delegado a uma empresa de publicidade efetuar depósito de valor de patrocínio legalmente solicitado e deferido."

 Autoria do texto:

- Caio Junqueira

Outros assuntos relacionados à notícia:

Poder Judiciário

Poder Judiciário | Associações

Poder Judiciário | Justiça Federal


S nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 171

Doc: 3621

nacionais

pdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

 Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Correio Braziliense | Política | Link

Apuração do CNJ

Brasília, DF - quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 04:17:57

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deverá decidir na próxima semana se abre sindicância para apurar a suposta transferência de recursos de contas de agências de publicidade do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza para o Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag) e a Associação dos Juizes Federais da 1.ª Região (Ajufer). Se for instaurada, essa será a primeira grande apuração do CNJ, órgão criado pela reforma do Judiciário e que tem entre as atribuições o controle externo do Poder.

Veja também:
Investigação ampliada
Determinações do STF

José Varella/CB/5.5.05



Moraes, do Conselho Nacional de Justiça: requisição de investigação ao Supremo

Integrante do CNJ, o professor Alexandre de Moraes requisitou ontem, formalmente, a realização da sindicância. Em e-mail enviado ao presidente do conselho e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Nelson Jobim, Moraes pediu que o assunto seja incluído na pauta da próxima reunião do CNJ, prevista para o próximo dia 2.

No documento, Moraes requereu que o plenário do conselho delibere sobre dois pontos: a instauração de uma sindicância para investigar a conduta dos magistrados que dirigiam as duas entidades na época das transferências e o envio de um ofício ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) para que preste informações sobre um processo disciplinar instaurado em 2004 contra o desembargador Valter Ferreira Xavier Filho. Xavier Filho era o responsável pelo Imag na época das transferências. As entidades negam favorecimento.

O repasse de recursos para o Imag e a Ajufer foi descoberto graças à quebra do sigilo bancário das contas de Valério. As informações constam no lote de documentos do Banco do Brasil (BB) que chegou à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Correios. Além das duas entidades representativas de juizes, a documentação registra transferências para a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais, a Abong.

A Abong divulgou nota em que informa ter recebido R\$ 400 mil da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) como apoio à realização do 5º Fórum Social Mundial (FSM), que ocorreu em Porto Alegre (RS) entre 26 e 31 de janeiro de 2005. Na nota, a entidade diz que o pagamento foi feito em nome da ECT pela agência de publicidade SMP&B — do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza.

Outros assuntos relacionados à notícia:

Poder Judiciário | STF

Poder Judiciário | Associações
Poder Judiciário | Justiça Federal

RS n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 472
3621
Doc:

34
F

sites de notícias

pdf rtf imprimir e-mail fechar

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Terra | Brasil | Link
Correios usavam SMP&B para pagar patrocínios

Quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 09:12:32

Os Correios teriam patrocinado eventos de diversas entidades usando como intermediária a agência de publicidade SMP&B, do empresário Marcos Valério. A SMP&B receberia o dinheiro dos Correios e repassava às entidades interessadas. A Frente Nacional de Prefeitos (FNP) teria recebido R\$ 90.550 da conta da agência SMP&B no começo deste ano. Segundo a entidade, no ano passado foi solicitado um patrocínio de R\$ 100 mil aos Correios para custear despesas com a realização de um encontro nacional de prefeitos em Brasília.

Segundo o jornal *O Globo*, o patrocínio para o encontro teria sido aprovado pelo então presidente da estatal, João Henrique, e o dinheiro foi repassado no início deste ano, por meio da conta da SMP&B. A assessoria dos Correios disse que patrocínios como esse saíam normalmente da conta da agência de Valério porque os valores estavam incluídos no contrato de publicidade firmado com a empresa.

Lista de operações da SMP&B tem nome de tucano

Na lista de operações financeiras da SMP&B que está em poder da CPI dos Correios, à frente do nome da entidade consta o nome do tucano Luiz Paulo Vellozo Lucas, ex-prefeito de Vitória e ex-presidente da entidade. Vellozo Lucas disse que, na época, já não estava mais na FNP. O pedido de patrocínio foi feito pela ex-presidente da entidade, Kátia Bom.

"Quando a transferência foi realizada, em 7 de janeiro de 2005, o ex-prefeito Luiz Paulo Vellozo Lucas já havia deixado a coordenação há quase 1 ano e 9 meses, não tendo, portanto, qualquer responsabilidade por possíveis irregularidades", diz nota do PSDB capixaba.

A explicação da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer) é parecida. Em nota, a entidade explicou que o dinheiro que recebeu era referente a patrocínio concedido pelos Correios a encontros de estudos promovidos pela entidade. A associação critica o fato de os Correios não terem avisado que o dinheiro seria repassado por uma agência de publicidade.

A Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong), organizadora do Fórum Social Mundial, informou que os R\$ 500 mil que recebeu da conta também eram referentes a patrocínio dos Correios. A estatal foi uma das patrocinadoras das edições do fórum realizadas em Porto Alegre e Mumbai, na Índia. "A Abong não tem nenhuma responsabilidade no tocante à relação existente entre a ECT e a referida agência de publicidade e, assim como toda a sociedade brasileira, não tinha então nenhum motivo para não acreditar na idoneidade dos procedimentos da empresa pública ECT", diz a nota.

O Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag-DF) informou que o dinheiro que recebera da conta de Valério referia-se a pagamentos de anúncios publicados numa revista editada pelo instituto. "Nós temos anunciantes que são clientes da SMP&B" e disse ao jornal *O Globo* o desembargador aposentado Valter Xavier, presidente do Imag, que afastou-se do Tribunal de Justiça do DF após ser acusado de envolvimento em irregularidades com cartórios.

Redação Terra

Outros assuntos relacionados à notícia:
 Poder Judiciário | Justiça Federal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	473
	3621
1	
Doc:	

92
F

nacionais

pdf rtf Imprimir e-mail fechar

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | O Estado de S. Paulo | Nacional | Link

Decreto de Lula dá suporte a contratos com Valério

São Paulo, SP - quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 02:57:29

Um decreto do presidente Lula, subscrito também por Luiz Gushiken, ex-secretário de Comunicação de Governo, abriu caminho e deu suporte legal para contratos milionários firmados por estatais com o publicitário Marcos Valério. O decreto 4.799, de agosto de 2003, foi usado para bancar patrocínios de eventos de entidades civis, como a Associação dos Juizes Federais da 1.ª Região (Ajufer).

Cópia do decreto integra procedimento dos Correios acerca de pedido da Ajufer, em janeiro de 2004, de liberação de verba destinada a um encontro de magistrados na Bahia em março. A associação pediu R\$ 150 mil à estatal, que liberou R\$ 70 mil.

O decreto dispõe 'sobre a comunicação do governo' e prevê que 'as ações compreendem áreas de imprensa, relações públicas, publicidade, a promoção institucional e mercadológica, incluídos patrocínios'. O artigo 9.º estabelece que toda ação publicitária do Executivo federal será executada por intermédio de agência de propaganda.

Quatro meses depois da edição, em dezembro de 2004, Correios e SMPB fecharam 'contrato de prestação de serviços de publicidade' com gasto previsto de R\$ 72 milhões. Assinaram o contrato o então presidente da estatal, Ailton Dipp, e Eliane Alves Lopes, representante da agência. A juíza Solange Salgado acha que o negócio caracteriza 'ligação espúria, que precisa ser investigada'.

A direção dos Correios informa que em 2004 foram feitas 196 ações promocionais, que na 'maioria significam oportunidades institucionais de negócios'. Foram pagos cerca de R\$ 10 milhões, dos quais R\$ 6,1 milhões por meio da agência Link; R\$ 2,3 milhões pela SMPB e R\$ 830 mil pela Giovanni. 'O pagamento, feito por meio das agências de propaganda, tem por base o Decreto 4.799 que determina a intermediação obrigatória de agência em toda ação publicitária', alega a estatal. F.M.

Outros assuntos relacionados à notícia:

Poder Judiciário
Poder Judiciário | Associações
Poder Judiciário | Justiça Federal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	174
3621	
Dqc:	

21

93
F

nacionais

pdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | O Estado de S. Paulo | Nacional | Link

Juíza vê lavagem pelos Correios

São Paulo, SP - quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 02:57:08

Entidade não sabia que verba de patrocínio vinha da SMPB, diz ela

Veja também:
Juíza vê sinais de lavagem de dinheiro

Fausto Macedo

BRASÍLIA

'Isso cheira a lavagem de dinheiro', declarou ontem Solange Salgado da Silva Ramos de Vasconcelos ao confirmar o que a CPI dos Correios descobriu e o Estado antecipou ontem - que o dinheiro depositado na conta da Associação dos Juizes Federais da 1.ª Região (Ajufer), sediada em Brasília, saiu do caixa da SMPB Comunicação, agência de Marcos Valério Fernandes de Souza, suposto condutor do mensalão.

Juíza federal há 13 anos, Solange - que foi promotora de Justiça, defensora pública e juíza estadual - preside a entidade desde dezembro de 2002. Está no segundo mandato e seu pior dia no cargo foi ontem, como ela definiu. Angustiada e tensa, passou horas em busca de dados para reforçar sua versão acerca da 'lisura dos negócios da Ajufer'. Cobrou da direção dos Correios explicação para o fato de a SMPB bancar evento dos juizes. A associação havia pleiteado nos Correios patrocínio para evento na Costa do Sauípe (BA). A estatal comunicou que o pedido havia sido acolhido, sem avisar que o dinheiro era de Valério.

A associação da toga caiu no pente-fino da CPI por R\$ 70 mil que a empresa de Valério creditou na conta 25137-9, da Ajufer, na Caixa Econômica Federal, em março de 2004. 'Estou chocada com essa descoberta', declarou Solange. 'Não posso aceitar uma coisa dessas porque agora já querem incluir o Judiciário nessa malha de corrupção', insistiu. 'Pedimos um patrocínio legal e legítimo aos Correios porque partimos do pressuposto de que empresas públicas são idôneas.'

Solange disse que vai à CPI dos Correios espontaneamente para explicar o dinheiro que Valério depositou. No fim da tarde, a diretora jurídica dos Correios, Maria de Fátima Moraes Celene, enviou à Ajufer cópias - incompletas - dos procedimentos de dois contratos de patrocínio entre a entidade e a estatal. O primeiro, de R\$ 50 mil, em abril de 2003 foi para cobrir despesas dos magistrados em encontro em Macapá.

Esse valor foi depositado pelos Correios, sem participação de Valério. Na época, não estava em vigor decreto do presidente Lula e do então ministro-chefe da Secretaria de Comunicação, que confere às agências de publicidade plenos poderes para bancar inclusive patrocínios de estatais.

 Autoria do texto:

- Fausto Macedo

Outros assuntos relacionados à notícia:

Poder Judiciário

Poder Judiciário | Associações

Poder Judiciário | Justiça Federal

RQS nº 03/2005 - CN =	
CPMI - CORREIOS	
Fis: --	475
3621	
Doc:	

nacionais

pdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Jornal do Brasil | Brasília | Link

Mensalão alimenta ONGs no DF

Rio de Janeiro, RJ - quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 02:35:47

Transferências de contas de Valério para três organizações, entre elas a de juizes e magistrados, somaram R\$ 802 milhões

Lorena Rodrigues

O empresário Marcos Valério, acusado de ser o operador do mensalão, transferiu dinheiro para três instituições de Brasília: o Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag), a Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer) e a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong). As transferências - que somam R\$ 802 mil - foram descobertas com a quebra do sigilo bancário de Valério pela CPMI dos Correios. O dinheiro destinado às entidades saiu das contas das empresas DNA Propagandas e SMPB Comunicações.

Para parlamentares da CPMI dos Correios, as transações financeiras entre a empresa de Valério e órgãos ligados ao judiciário podem indicar um esquema de propina que vai além do Congresso Nacional.

- É preocupante o envolvimento de Valério também no Judiciário. Isso indica que os tentáculos desse esquema alcançam muito mais do que imaginávamos. Temos que apurar qualquer irregularidade - afirmou o deputado federal Alberto Fraga (PFL-DF), integrante da comissão.

O presidente do Imag, desembargador Valter Ferreira Xavier afirmou que as transferências foram feitas para pagar inserções publicitárias na revista do instituto, *O Magistrado*. O Imag recebeu R\$ 177 mil das empresas de Valério de 2001 a março deste ano. Ano passado, Valter Xavier pediu afastamento do TJDF antes da conclusão do processo disciplinar que apurava a sua suposta participação em um esquema de venda de sentenças.

- As empresas utilizam agências publicitárias para fazer pedidos de inserção e pagar pela veiculação de anúncios. É um procedimento normal que foi usado por anunciantes da revista - explicou o desembargador, que apresentou sete notas fiscais comprovando o pagamento de inserções pela SMPB.

Os anúncios foram feitos pelo GDF e pela empresa Irmãos Rodovalho, mantenedora do Alameda Shopping.

O porta-voz do GDF, Paulo Fona, afirmou que a SMPB é uma das quatro empresas de publicidade que atendem o governo e, por isso, faz os pagamentos de inserções. Segundo ele, o governo não pretende suspender o contrato com a empresa de Valério.

Em nota, a presidente da Ajufer, Solange Salgado, afirmou que a associação nunca manteve contato com a DNA Propagandas ou com nenhum dos integrantes da empresa. Os R\$ 70 mil transferidos para a Ajufer seriam referentes a um patrocínio dado à Associação pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Segundo a nota, a Ajufer teria pedido patrocínio aos Correios para encontros de estudos em 2003 e 2004. A associação teria recebido com "imensa estranheza, estarecimento, incompreensão, indignação o fato de os Correios, por conta própria, ter delegado a uma empresa de publicidade efetuar depósito de valor de patrocínio legalmente solicitado e deferido".

Os R\$ 400 mil transferidos para a Abong pelas empresas de Marcos Valério também teriam vindo dos Correios. Segundo nota divulgada pelo diretor da Abong, José Durão, o dinheiro foi dado pelos Correios, via SMPB, como patrocínio para a montagem do Fórum Social Mundial, organizado pela Abong, em Porto Alegre, em janeiro deste ano.

Os Correios informaram, também em nota, que a empresa pagou cerca de R\$ 2,3 milhões através da SMPB relativos a ações promocionais. Segundo a nota, os pagamentos foram feitos dessa forma porque o Decreto 4.799, de 4 de agosto de 2003 determina intermediação obrigatória de agência de propaganda em toda a ação publicitária feita pelo Poder Executivo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els. 476
3621
Doc.

95
F

regionais

pdf rtf imprimir e-mail fechar

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Jornal de Brasília | Brasil | Link

Rebuliço no Judiciário

Brasília, DF - quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 02:14:55

A notícia de que dinheiro de origem duvidosa foi repassado, pela DNA Propaganda do publicitário Marcos Valério, para contas de duas instituições ligadas ao Judiciário causaram rebuliço, ontem, nos meios políticos e jurídicos da capital da República.

A quebra do sigilo bancário das contas do publicitário revelou que dois cheques - no valor de R\$ 140,96 mil e de R\$ 70 mil - foram depositados, respectivamente, nas contas do Instituto dos Magistrados do DF (Imag-DF) e da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer), pela DNA.

Suspeitas

As suspeitas dos parlamentares da CPI dos Correios aumentaram porque o dinheiro foi repassado ao Imag-DF, à época em que a instituição era dirigida pelo desembargador Valter Ferreira Xavier Filho. O desembargador foi afastado do Tribunal de Justiça do DF em 2004, por violação da Lei Orgânica da Magistratura. Acusado de vender sentenças, Valter Xavier pediu desligamento da corte antes da conclusão do processo disciplinar.

A descoberta levou o presidente nacional da OAB, Roberto Busato, a desabafar: "A OAB lamenta que haja ligação com o único poder que estava afastado dessa podridão que envolve o Executivo e o Legislativo. A investigação tem de ser ampla".

A presidente da Ajufer, juíza Solange Salgado, justificou que o dinheiro foi depositado na conta da instituição sem seu conhecimento. Ela explicou que solicitou aos Correios o co-patrocínio de dois encontros de estudos promovidos pela Ajufer no Amapá e na Bahia, em 2003 e 2004.

Ontem, Solange Salgado disse que recebeu da ECT os comprovantes de que, por conta própria, a empresa delegou à DNA a responsabilidade pelo depósito de R\$ 70 mil, destinado ao patrocínio do encontro realizado na Costa do Sauípe, na Bahia, no ano passado. No seminário foi debatida a relação do Judiciário com a mídia.

"Fiz um pleito legítimo, a uma empresa estatal, acima de qualquer suspeita. No entanto, o repasse foi feito pela DNA, à nossa revelia e só tomamos conhecimento agora", afirma.

Por seu turno, o Tribunal de Justiça do DF esclareceu, por meio de nota, que "o Instituto dos Magistrados do DF (Imag-DF), é uma entidade particular, sem nenhum vínculo com TJDF. E que o órgão de classe que representa o TJDF e seus magistrados é a Associação dos Magistrados do DF (Amagis-DF). A presidente da OAB-DF, Estefânia Viveiros, disse que todas as instituições citadas precisam justificar o dinheiro, principalmente no momento delicado em que vivem as instituições.

Valter Xavier não retomou as ligações feitas pelo Jornal de Brasília.

Outros assuntos relacionados à notícia:

Poder Judiciário | Associações
Poder Judiciário | Justiça Federal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPI - CORREIOS	
Fls:	477
3621	
Doc:	

96
F

nacionais

pdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

Poder Judiciário | Associações | O Globo | O País | Link
Correios usavam SMP&B para pagar patrocínios

Rio de Janeiro, RJ - quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 02:08:07

BRASÍLIA e RIO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos patrocinou eventos de diversas entidades usando como intermediária a SMP&B, agência do publicitário Marcos Valério. A SMP&B recebia o dinheiro dos Correios e repassava às entidades interessadas. É o caso, por exemplo, da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), que recebeu R\$ 90.550 da conta da agência SMP&B no começo deste ano. A entidade informou que no ano passado pediu patrocínio de R\$ 100 mil aos Correios para custear despesas com a realização de um encontro nacional de prefeitos em Brasília.

Veja também:

O patrocínio ao encontro foi aprovado pelo então presidente da estatal, João Henrique, e o dinheiro foi repassado no início deste ano, por meio da conta da SMP&B. A assessoria dos Correios disse que patrocínios como esse saíam normalmente da conta da agência de Valério porque os valores estavam incluídos no contrato de publicidade firmado com a empresa.

Lista de operações da SMP&B tem nome de tucano

Na lista de operações financeiras da SMP&B que está em poder da CPI dos Correios, à frente do nome da entidade consta o nome do tucano Luiz Paulo Vellozo Lucas, ex-prefeito de Vitória e ex-presidente da entidade. Vellozo Lucas disse que, na época, já não estava mais na FNP. O pedido de patrocínio foi feito pela ex-presidente da entidade, Kátia Bom.

"Quando a transferência foi realizada, em 7 de janeiro de 2005, o ex-prefeito Luiz Paulo Vellozo Lucas já havia deixado a coordenação há quase 1 ano e 9 meses, não tendo, portanto, qualquer responsabilidade por possíveis irregularidades", diz nota do PSDB capixaba.

A explicação da Associação dos Juizes Federais da 1 Região (**Ajufer**) é parecida. Em nota, a entidade explicou que o dinheiro que recebeu era referente a patrocínio concedido pelos Correios a encontros de estudos promovidos pela entidade. A associação critica o fato de os Correios não terem avisado que o dinheiro seria repassado por uma agência de publicidade: "A **Ajufer** recebeu com imensa estranheza, estarecimento, incompreensão, indignação o fato de os Correios, por conta própria, portanto sem qualquer anuência da **Ajufer**, ter delegado a uma empresa de publicidade efetuar depósito de valor de patrocínio legalmente solicitado".

A Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong), organizadora do Fórum Social Mundial, informou que os R\$ 500 mil que recebeu da conta também eram referentes a patrocínio dos Correios. A estatal foi uma das patrocinadoras das edições do fórum realizadas em Porto Alegre e Mumbai, na Índia. "A Abong não tem nenhuma responsabilidade no tocante à relação existente entre a ECT e a referida agência de publicidade e, assim como toda a sociedade brasileira, não tinha então nenhum motivo para não acreditar na idoneidade dos procedimentos da empresa pública ECT", diz a nota.

O Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag-DF) informou que o dinheiro que recebera da conta de Valério referia-se a pagamentos de anúncios publicados numa revista editada pelo instituto.

— Nós temos anunciantes que são clientes da SMP&B — disse o desembargador aposentado Valtér Xavier, presidente do Imag, que afastou-se do Tribunal de Justiça do DF após ser acusado de envolvimento em irregularidades com cartórios.

Outros assuntos relacionados à notícia:

Poder Judiciário | Justiça Federal

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI --- CORREIOS
478
Fls. _____
3621
Doc: _____

SF
F**regionais**pdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

 Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Jornal do Tocantins | Política | Link

Associação de juizes diz ignorar depósitos de DNA

Palmas, TO - quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 07:00:41

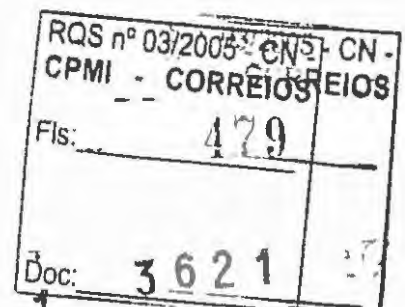
São Paulo (AE) - A presidente da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer), Solange Salgado, garantiu ontem desconhecer depósitos em favor da associação feito pela DNA Comunicações, agência do empresário Marcos Valério, conforme reportagem exclusiva do jornal O Estado de S. Paulo.

É uma enorme surpresa, afirmou a juíza em entrevista para a revista Consultor Jurídico. Recebemos patrocínio dos Correios para dois de nossos eventos, assim como contamos com a colaboração de outras empresas estatais como a Petrobrás, disse.

Segundo ela, os Correios patrocinaram dois eventos da Ajufer, em 2003 e 2004, no valor total de R\$ 140 mil. Nunca recebemos o apoio de empresas privadas, disse a juíza. Ela disse que vai procurar saber em que momento os depósitos, que deveriam ser feitos pelos Correios, foram transferidos para essa agência de publicidade.

Outros assuntos relacionados à notícia:

Poder Judiciário | Associações
 Poder Judiciário | Justiça Federal



98
F

nacionais

pdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

 Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Gazeta Mercantil | Política | Link

STF abre inquérito contra parlamentares

Quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 04:30:31

Brasília, 27 de Julho de 2005 - O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Nelson Jobim, formalizou ontem a abertura do inquérito para apurar quais são os parlamentares acusados de terem sacado elevadas somas de dinheiro, em cheques e ordens de pagamento, oriundos das empresas de Marcos Valério, a fim de garantir a base de apoio político ao governo no Congresso - o chamado mensalão.

Em despacho que mantém o sigilo da investigação, iniciada na Justiça federal de primeira instância de Minas Gerais, Jobim enviou os 42 volumes (cerca de 12 mil páginas) com os documentos do inquérito ao diretor-geral da Polícia Federal, atendendo ao pedido do procurador-geral da República, Antonio Fernando de Souza, para que sejam feitas, em 15 dias, diligências destinadas a complementar a identificação de todos os envolvidos nos saques, inclusive com extensão da quebra dos sigilos bancários das empresas DNA e SMP&B, de Marcos Valério, e as de sua mulher, Renilda Santiago, "desde janeiro até a presente data".

As principais diligências solicitadas, segundo a parte do despacho de Jobim a que se teve acesso, são as seguintes: "A identificação dos agentes públicos, inclusive parlamentares, signatários dos recibos que constam dos autos, inclusive mediante depoimento de todos os responsáveis pela movimentação financeira das contas objeto de análise, notadamente a Sra. Geiza Dias"; "a análise da documentação apreendida nos autos (agenda e outros documentos), com a identificação e devida qualificação, inclusive eventuais cargos, empregos ou funções públicas das pessoas cujos nomes constam das anotações da agenda da Sra. Fernanda Karina"; "a identificação e qualificação de todas as pessoas físicas e jurídicas que constam dos documentos juntados aos autos, especialmente aqueles referentes à movimentação financeira, como sendo destinatárias/beneficiárias, direta ou indiretamente, das quantias movimentadas nas contas objeto de quebra de sigilo bancário"; "autorização para compartilhamento de todas as informações bancárias já obtidas pela CMPI dos Correios, para análise em conjunto dos dados constantes destes autos".

O procurador-geral Antonio Fernando de Souza - que esteve ontem no STF - não quis antecipar nem mesmo um número aproximado de parlamentares que estariam sob investigação. Voltou a dizer que bastava haver apenas um congressista indiciado - como é o caso do deputado Josias Gomes (PT-BA), nome por ele confirmado - para que o inquérito "subisse" ao STF, foro especial por prerrogativa de função para processar e julgar deputados e senadores. A juíza Solange Salgado, presidente da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer), com sede em Brasília, negou que a entidade tenha recebido diretamente da DNA, uma das empresas de Marcos Valério, uma doação de R\$ 70 mil. O jornal "O Estado de São Paulo" divulgou, na edição de ontem, que a quebra do sigilo bancário do empresário, pela CPMI dos Correios, revelou a existência desse depósito. Em nota oficial, a presidente da Ajufer confirma ter recebido dos Correios "para co-patrocínio de encontros de estudos", em 2003 e 2004, a quantia de R\$ 70 mil, em "procedimento normal de oficiar pedidos de patrocínio às empresas públicas para subsidiar eventos de estudos de seus membros".

(Gazeta Mercantil/Caderno A - Pág. 6)(Luiz Orlando Carneiro)

Autoria do texto:


- Luiz Orlando Carneiro

Outros assuntos relacionados à notícia:

Poder Judiciário | STF

Poder Judiciário | Associações

Poder Judiciário | Justiça Federal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	480
Doc:	3621 

99
F

regionais

pdf  rtf  Imprimir  e-mail  fechar 

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Tribuna da Bahia | Política | Link

CPI identifica sacadores de mais R\$ 9,6 mi de Valério

Salvador, BA - quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 04:55:24

As transações, destinadas a duas empresas, duas associações de juizes, uma associação de organizações não governamentais e uma frente de prefeitos, somam pelo menos R\$ 9,6 mi, segundo documentos

A CPI dos Correios identificou novos saques e transferências milionários nas contas de empresas das quais o publicitário mineiro Marcos Valério de Souza é sócio. As transações, destinadas a duas empresas, duas associações de juizes, uma associação de organizações não governamentais e uma frente de prefeitos, somam pelo menos R\$ 9,6 milhões. Com isso, as retiradas das empresas de Marcos Valério com beneficiários já identificados ultrapassam R\$ 35 milhões.

A Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda., cujo endereço anotado no banco é o de uma galeria na avenida São Luiz, na região central de São Paulo, retirou mais de R\$ 6 milhões em 2003. Os saques foram feitos por meio de cheques nominais, na agência do Banco Rural em Brasília. A CPI também localizou ontem o primeiro dos grandes depósitos feitos na conta da DNA Propaganda no Banco do Brasil. A empresa de telefonia Telemig Celular, de Minas Gerais, controlada pelo banqueiro Daniel Dantas, depositou cerca de R\$ 13 milhões na conta da agência.

A Telemig é cliente da DNA mas, mesmo assim, os pagamentos feitos pela companhia telefônica foram descritos em relatório do Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) como "operações atípicas". O deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA) e o senador Álvaro Dias (PSDB-PR), integrantes da comissão, desconfiam das transferências para a Guaranhuns. "É a terceira maior beneficiária de saques da agência de Marcos Valério e vamos ter de identificar quem é quem", afirmou ACM Neto.

Até ontem, os maiores saques identificados nas contas das empresas de Marcos Valério eram os realizados pela diretora financeira da SMPB, Simone Vasconcelos, que retirou R\$ 6,1 milhões, e pelo policial civil Davi Rodrigues Alves, que sacou R\$ 4,9 milhões. Além disso, novas movimentações bancárias da corretora Bonus-Banval, de São Paulo, onde trabalhou a filha do líder do PP na Câmara, José Janene (PR), complicam ainda mais a situação parlamentar.

Ele é acusado pelo deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ) de participar do "mensalão". O Coaf já havia identificado um saque de R\$ 255 mil da conta da DNA Propaganda, em 10 de setembro de 2004, feito por Benoni Nascimento de Moura, funcionário da corretora onde trabalhou Michelle Kremmer Janene. Agora, dados do Banco Rural demonstram que a corretora foi destinatária de R\$ 2,940 milhões da 2S Participações. Segundo relatório do Coaf, a 2S movimentou R\$ 26,4 milhões em cerca de dois anos. A empresa foi montada em nome de funcionários de Valério e seu capital é de R\$ 1.000. Em 2004, a movimentação de seu caixa foi de R\$ 20,2 milhões.

A maioria dos transações financeiras envolvendo a Bonus-Banval e a 2S Participações aconteceu em maio do ano passado. Das cinco operações, quatro foram registradas nesse mês e uma em fevereiro do mesmo ano. Segundo parlamentares que tiveram acesso aos documentos, a Abong (Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais) recebeu R\$ 500 mil da DNA Propaganda na conta do Banco do Brasil.

A Frente Nacional de Prefeitos recebeu, em 7 de janeiro deste ano, uma transferência da DNA no valor de R\$ 90,5 mil. O responsável pela organização é o ex-prefeito de Vitória Luiz Paulo Velloso Lucas (PSDB). A DNA também repassou R\$ 70 mil para a Ajufer (Associação de Juizes Federais da 1ª Região) e R\$ 140 mil para o Instituto dos Magistrados do Distrito Federal, segundo os parlamentares que analisaram os documentos.

O STF (Supremo Tribunal Federal) acatou o pedido da Procuradoria Geral da República e determinou a abertura de um inquérito para investigar as empresas do publicitário Marcos Valério de Souza, apontado como o operador do suposto "mensalão", um prêmio mensal pago a parlamentares da base aliada pelo governo. O procurador-geral da República, Antônio Fernando Souza, encaminhou o pedido ao STF porque entendeu que as investigações envolvem pessoas com direito a foro privilegiado.

O ministro Nelson Jobim também acolheu o pedido para que as investigações sejam

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	481
	3621
Doc:	

luc
F

encaminhadas pela Polícia Federal, que vai receber os documentos de posse do STF. O parecer do procurador-geral determina prazo de 15 dias para que a Polícia Federal analise a lista com os nomes de pessoas que fizeram saques das contas do publicitário na agência do Banco Rural em Brasília. O prazo de duas semanas começa a contar a partir da chegada da documentação na PF.

O Supremo já recebeu dados sobre as empresas de Valério do juiz Jorge Gustavo Macedo Costa, da 4ª Vara da Justiça Federal em Belo Horizonte, que determinou no início desse mês a quebra do sigilo fiscal e bancário das agências de propaganda SMPB e DNA e o sigilo fiscal dos sócios dessas empresas, para investigar uma suspeita de lavagem de dinheiro. Os integrantes da CPI dos Correios podem convocar o presidente do PSDB, senador Eduardo Azeredo (MG), para depor.

“Vamos analisar na bancada para termos uma decisão sobre a possível convocação de Azeredo”, afirmou o deputado Mauricio Rands (PT-PE). Segundo ele, está provado que o esquema de Marcos Valério é uma continuidade do financiamento de campanha que veio do passado. O PT tem que fazer sua autocrítica, mas isso não impede que a sociedade saiba deste caso. Rands disse ainda que, se necessário e a oposição quiser, eles poderão apoiar também a convocação do ex-presidente do PT, José Genoino.

Anteontem, o relator da CPI do “Mensalão”, deputado Ibrahim Abi-Ackel (PP-MG), atribuiu a Azeredo a responsabilidade pela transferência de R\$ 150 mil da empresa SMPB de Marcos Valério para sua campanha em 1998. De acordo com a revista “Época”, Abi-Ackel aparece como destinatário de R\$ 100 mil no orçamento das empresas. Em nota, o deputado nega conhecer o empresário e diz que o depósito foi efetuado pelo coordenador financeiro da campanha de Azeredo nas eleições de 1998.

Em resposta, Azeredo respondeu com outra nota. O presidente do PSDB diz que sua campanha teve a publicidade gerida pela agência Duda Mendonça e que as contas foram aprovadas pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral) de Minas Gerais. Um deputado do PFL já adiantou que o partido não sairá em defesa de Azeredo. Segundo esse deputado, quando Roberto Brant (PFL-MG) foi acusado os tucanos não saíram em sua defesa.

Já o deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) disse que “o PT vai ter que expiar suas culpas sem jogá-las para os outros”. “O caso de Azeredo ocorreu em outro momento, é café requentado, é um ato restrito a ele, mas não há dificuldade de ouvi-lo.

Telemig diz que repasses a Valério pagaram serviços

A Telemig Celular e a Amazônica Celular informaram em nota que os depósitos efetuados em favor da DNA Propaganda são referentes a serviços de publicidade e propaganda prestados pela agência. Anteontem, a CVM (Companhia de Valores Mobiliários) solicitou esclarecimentos à Telemig, Amazônica Celular e Usiminas sobre as denúncias de supostas doações de campanha não contabilizadas em balanço por meio das empresas de Marcos Valério.

Segundo a companhia, os pagamentos são efetuados de acordo com o andamento e a comprovação dos serviços realizados. Os valores incluem a remuneração da agência e dos serviços de terceiros, como veiculação em outdoor, TV, rádio, jornal e revista, produção de anúncios, serviços gráficos e procedimentos de praxe no mercado publicitário e de veículos de comunicação. A Telemig destaca que sua contabilidade passa por auditoria interna e externa. Segundo Pedro Marçilo de Souza, diretor da CVM, a autarquia vai pedir mais informações ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal nos próximos dias. “A função da CVM é permitir que o mercado julgue se o preço da ação é aquele ou outro”, disse.

Telemig e Amazônica Celular já encaminharam resposta à autarquia. Se a área técnica avaliar que o fato narrado requer maiores investigações, será aberto inquérito. Caso as denúncias sejam comprovadas, as empresas estarão sujeitas a punições como advertência, suspensão ou proibição de que algum membro exerça o cargo de administrador ou membro do conselho de administração por até 20 anos. Outra hipótese possível é a aplicação de multa que pode seguir os seguintes critérios: limite de até R\$ 500 mil, três vezes o valor do ganho auferido ou até 50% do valor da operação.

Outros assuntos relacionados à notícia:
Poder Judiciário | STF

Poder Judiciário | Justiça Federal

RQS nº 03/2005 - GN -	
CPMI -- CORREIOS	
Fls:	482
Doc:	3621

206
F

releases

pdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

TRF | TRF - Primeira Região | Ajufe | Link
AJUFE se solidariza com AJUFER

NOTA OFICIAL

Quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 05:09:48

A Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) extema sua solidariedade à Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (AJUFER), em função das recentes notícias na imprensa sobre a transferência de valores da conta da agência DNA Comunicações, do empresário Marcos Valério, para a entidade.

A AJUFER, que congrega juizes federais vinculados ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, com sede em Brasília, é uma entidade autônoma e independente e, como várias outras do gênero, realiza eventos patrocinados por empresas públicas. Patrocínios esses, ressalte-se, que são examinados e aprovados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

O fato do valor do patrocínio em questão nas matérias ter saído de uma conta que está sob investigação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios não significa que haja envolvimento da AJUFER com a DNA Comunicações. Não se pode desconfiar a priori da entidade, que buscou um patrocínio transparente e aprovado junto aos Correios, não tendo como se responsabilizar pela origem dos recursos nele envolvidos.

A AJUFE reitera sua confiança na forma ética com que vem sendo conduzida a AJUFER e reforça mais uma vez a determinação dos juizes federais de combater sem trégua a corrupção no país.

Jorge Antonio Maurique

Presidente da AJUFE

José Henrique Guaracy Rebelo

Vice Presidente da 1ª Região

Assessoria de Imprensa da AJUFE

Outros assuntos relacionados à notícia:

Poder Judiciário | Associações

Poder Judiciário | Associações | AJUFE

Poder Judiciário | Justiça Federal

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região

RTS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Els: 483
3621
Doc:

102
F**regionais**pdf  rtf  Imprimir  e-mail  fechar 

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | O Popular | Política | Link
CNJ decidirá se vai abrir sindicância

Goiânia, GO - quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 05:11:22

Brasília

Veja também:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deverá decidir na próxima semana se abre sindicância para apurar a suposta transferência de recursos de contas de agências de publicidade de Marcos Valério Fernandes para o Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag) e a Associação dos Juizes Federais da 1.ª Região (Ajufer). Se for instaurada, essa será a primeira grande apuração do CNJ, órgão criado pela reforma do Judiciário e que tem entre as atribuições o controle externo do Poder. Integrante do CNJ, o professor Alexandre de Moraes requisitou ontem, formalmente, a realização da sindicância. Em e-mail enviado ao presidente do conselho e do STF, Nelson Jobim, Moraes pediu que o assunto seja incluído na pauta da próxima reunião do CNJ, dia 2. (AE)

Outros assuntos relacionados à notícia:

Poder Judiciário | Justiça Federal

ROB nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls. 484
Doc: 3621

103
F

regionais

pdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar 

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | O Liberal | Painel | Link
 Repasse a associação de juizes na mira do CNJ

Belém, PA - quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 06:10:07

BRÁSILIA (Agência Estado) - O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deverá decidir na próxima semana se abre uma sindicância para apurar a suposta transferência de recursos de contas de agências de publicidade do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza para o Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag) e a Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (**Ajufer**). Se for instaurada, essa será a primeira grande apuração do CNJ, órgão criado pela reforma do Judiciário e que tem entre as atribuições o controle externo do Poder.

Integrante do CNJ, o professor Alexandre de Moraes requisitou ontem, formalmente, a realização da sindicância. Em e-mail enviado ao presidente do conselho e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Nelson Jobim, Moraes pediu que o assunto seja incluído na pauta da próxima reunião do CNJ, prevista para dia 2.

No documento, Moraes requereu que o plenário do conselho delibere sobre dois pontos: a instauração de uma sindicância para investigar a conduta dos magistrados que dirigiam as duas entidades na época das transferências e o envio de um ofício ao Tribunal de Justiça (TJ) do Distrito Federal para que preste informações sobre um processo disciplinar instaurado em 2004 contra o desembargador Valter Ferreira Xavier Filho. Xavier Filho era o responsável pelo Imag na época das transferências. Hoje, está aposentado.

O repasse de recursos para o Imag e a **Ajufer** foi descoberto graças à quebra do sigilo bancário das contas de Valério. As informações constam no lote de documentos do Banco do Brasil (BB) que chegou à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Correios. Além das duas entidades representativas de juizes, a documentação registra transferências para a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong).

No caso do Imag-DF, que organiza pesquisas sobre assuntos jurídicos, a DNA repassou R\$ 170,96 mil. O responsável pela entidade à época - cujo nome aparece na movimentação bancária - era o desembargador Valter Ferreira Xavier Filho, afastado em 2004 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal por violação da Lei Orgânica da Magistratura. Acusado de venda de sentenças, ele pediu desligamento da corte antes da conclusão do processo disciplinar.

Outros assuntos relacionados à notícia:
 Poder Judiciário | STF

Poder Judiciário | Associações | AJUFE
 Poder Judiciário | Justiça Federal

RTS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
Fis 485
3621

104
F

regionais

pdf  rtf  imprimir  e-mail  fechar Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Diário do Povo | Nacional
| Link**Juizes federais teriam recebido mensalão****CORRUPÇÃO**

Quarta-feira, 27 de Julho de 2005 - 00:00:00

Brasília (AE) - O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deverá decidir na próxima semana se abre uma sindicância para apurar a suposta transferência de recursos de contas de agências de publicidade do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza para o Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag) e a Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer). Se for instaurada, essa será a primeira grande apuração do CNJ, órgão criado pela reforma do Judiciário que tem entre as atribuições o controle externo do Poder.

Integrante do CNI, o professor Alexandre de Moraes requisitou ontem, formalmente, a realização da sindicância. Em e-mail enviado ao presidente do conselho e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Nelson Jobim, Moraes pediu que o assunto seja incluído na pauta da próxima reunião do CNJ, prevista para dia 2.

No documento, Moraes requereu que o plenário do conselho delibere sobre dois pontos a instauração de uma sindicância para investigar a conduta dos magistrados que dirigiam as duas entidades na época das transferências e o envio de um ofício ao Tribunal de Justiça (TJ) do Distrito Federal para que preste informações sobre um processo disciplinar instaurado em 2004 contra o desembargador Valter Ferreira Xavier Filho. Xavier Filho era o responsável pelo Imag na época das transferências. Hoje, está aposentado.

O repasse de recursos para o Imag e a Ajufer foi descoberto graças à quebra do sigilo bancário das contas de Valério. As informações constam no lote de documentos do Banco do Brasil (BB) que chegou a comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Correios. Além das duas entidades representativas de juizes, a documentação registra transferências para a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong).

OUTRO LADO - A presidente da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer), Solange Salgado, disse ontem desconhecer depósitos em favor da associação feito pela DNA Comunicações, agência do empresário Marcos Valério.

Outros assuntos relacionados à notícia:

Poder Judiciário | STF

Poder Judiciário

Poder Judiciário | Justiça Federal

PDS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	456
3621	
Doc:	

sites de notícias

pdf rtf imprimir e-mail fechar

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | Terra | Brasil | Link
Correios usavam SMP&B para pagar patrocínios

Quarta-feira, 27 de julho de 2005 - 09:12:32

Os Correios teriam patrocinado eventos de diversas entidades usando como intermediária a agência de publicidade SMP&B, do empresário Marcos Valério. A SMP&B receberia o dinheiro dos Correios e repassava às entidades interessadas. A Frente Nacional de Prefeitos (FNP) teria recebido R\$ 90.550 da conta da agência SMP&B no começo deste ano. Segundo a entidade, no ano passado foi solicitado um patrocínio de R\$ 100 mil aos Correios para custear despesas com a realização de um encontro nacional de prefeitos em Brasília.

Segundo o jornal *O Globo*, o patrocínio para o encontro teria sido aprovado pelo então presidente da estatal, João Henrique, e o dinheiro foi repassado no início deste ano, por meio da conta da SMP&B. A assessoria dos Correios disse que patrocínios como esse saíam normalmente da conta da agência de Valério porque os valores estavam incluídos no contrato de publicidade firmado com a empresa.

Lista de operações da SMP&B tem nome de tucano

Na lista de operações financeiras da SMP&B que está em poder da CPI dos Correios, à frente do nome da entidade consta o nome do tucano Luiz Paulo Vellozo Lucas, ex-prefeito de Vitória e ex-presidente da entidade. Vellozo Lucas disse que, na época, já não estava mais na FNP. O pedido de patrocínio foi feito pela ex-presidente da entidade, Kátia Born.

"Quando a transferência foi realizada, em 7 de janeiro de 2005, o ex-prefeito Luiz Paulo Vellozo Lucas já havia deixado a coordenação há quase 1 ano e 9 meses, não tendo, portanto, qualquer responsabilidade por possíveis irregularidades", diz nota do PSDB capixaba.

A explicação da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer) é parecida. Em nota, a entidade explicou que o dinheiro que recebeu era referente a patrocínio concedido pelos Correios a encontros de estudos promovidos pela entidade. A associação critica o fato de os Correios não terem avisado que o dinheiro seria repassado por uma agência de publicidade.

A Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong), organizadora do Fórum Social Mundial, informou que os R\$ 500 mil que recebeu da conta também eram referentes a patrocínio dos Correios. A estatal foi uma das patrocinadoras das edições do fórum realizadas em Porto Alegre e Mumbai, na Índia. "A Abong não tem nenhuma responsabilidade no tocante à relação existente entre a ECT e a referida agência de publicidade e, assim como toda a sociedade brasileira, não tinha então nenhum motivo para não acreditar na idoneidade dos procedimentos da empresa pública ECT", diz a nota.

O Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (Imag-DF) informou que o dinheiro que recebera da conta de Valério referia-se a pagamentos de anúncios publicados numa revista editada pelo instituto. "Nós temos anunciantes que são clientes da SMP&B" e disse ao jornal *O Globo* o desembargador aposentado Valter Xavier, presidente do Imag, que afastou-se do Tribunal de Justiça do DF após ser acusado de envolvimento em irregularidades com cartórios.

Redação Terra

Outros assuntos relacionados à notícia:
Poder Judiciário | Justiça Federal

ROQ nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 487
3621
Doc:

nacionais

pdf rtf imprimir e-mail fechar

Poder Judiciário | Justiça Federal | Justiça Federal - Primeira Região | O Estado de S. Paulo | Nacional | Link

Contratos com Valério sobem até 25%**CRISE NO GOVERNO LULA**

São Paulo, SP - domingo, 31 de julho de 2005 - 03:01:45

Documentos levantados por juízes reforçam suspeita sobre os Correios, empresa que ofereceu patrocínio por meio da SMPB

Veja também:

WASHINGTON ALVES/LIGHT PRESS



SIMPLES – Por e-mail, em que até comentava o tempo, Geiza avisava quem buscaria o dinheiro

Fausto Macedo

BRASÍLIA

No governo Lula, contratos do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza com estatais foram majorados em 25% menos de 11 meses depois de terem sido firmados. São contratos elevados. Um deles, no valor original de R\$ 72 milhões, saltou para R\$ 90 milhões por conta dessa prática.

Os reajustes foram propiciados por termos aditivos, sob alegação de 'possibilidade prevista' em contrato.

Documentos reunidos por juízes federais indicam que o expediente foi adotado pelos Correios, empresa sob investigação da Polícia Federal, da Controladoria-Geral da União e da CPI dos Correios.

Eles suspeitam que outras estatais às quais recorreram para patrocínio também seguiram o modelo dos Correios. Estima-se que mais de R\$ 1 bilhão pode ter sido repassado por empresas públicas a Valério apenas a título de 'prestação de serviços de publicidade'.

Os juízes decidiram investigar as circunstâncias em que a SMPB Comunicação - uma das empresas de Valério - depositou R\$ 70 mil na conta de uma entidade da classe dos magistrados em Brasília.

O repasse foi feito à sombra de um convênio de patrocínio que a Associação dos Juizes Federais da 1.ª Região (Ajufer) celebrou com os Correios. Pediram R\$ 150 mil para cobrir parte dos custos com passagens aéreas, hospedagem, traslado e alimentação de 170 magistrados e três palestrantes. A estatal liberou R\$ 70 mil.

O evento, denominado Encontro de Estudos entre Desembargadores e Juizes - Ação Promocional, foi entre 9 e 14 de março de 2004, na Costa do Sauípe (BA). Os juízes descobriram por acaso que o dinheiro saiu dos cofres de Valério. No início da semana, rastreamento da CPI revelou que entre os beneficiários de Valério estava a Ajufer. No entanto, em nenhum momento da negociação, a direção dos Correios informou que o dinheiro vinha de fora.

Em 25 de março do ano passado, a presidente da Ajufer, juíza Solange Salgado de Vasconcelos, emitiu recibo nominal à estatal. Mas o financeiro dos Correios contabilizou para a SMPB a saída dos R\$ 70 mil, mais R\$ 3,5 mil a título de 'ISS sobre terceiros'. A SMPB emitiu a nota fiscal 1.528 para os Correios, mas na discriminação do serviço cita a associação.

Documentos do procedimento interno dos Correios chamaram a atenção dos magistrados e os levaram à suspeita de que estatais 'podem ter sido usadas para lavagem de dinheiro'. Um desses papéis é o termo aditivo que abriu caminho para a majoração em 25% do valor de um contrato que os Correios fechou com Valério a 15 de dezembro de 2003. Na época, a estatal era presidida por Ailton Langaro Dipp.

À CPI, no início do mês, Dipp atribuiu a Luiz Gushiken, ex-ministro-chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica (Secom), interferência direta nas contratações do setor publicitário. No contrato de Valério com os Correios, a previsão orçamentária, para os primeiros 12 meses de vigência, foi fixada em R\$ 72 milhões. O documento que amplia em 25%

775 nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	---
	488
	3621
Doc:	

LOP
F

os valores do negócio foi produzido em novembro de 2004. Um mês depois foi assinado novo termo aditivo para prorrogar por mais um ano o contrato.

Autoria do texto:
- Fausto Macedo

Outros assuntos relacionados à notícia:
Poder Judiciário
Poder Judiciário | Associações
Poder Judiciário | Justiça Federal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls. - 489
3621
Doc:



68
F

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

012.10.001

PROCESSO AVULSO N. 2005/00893-DF

REMESSA

À COGER, conforme despacho exarado a fls. 73 dos presentes autos, com cópias das matérias jornalísticas que envolveram o nome da AJUFER, no que tange o aspecto em questão.



RQS nº 03/2005 - CN ·
CPMI - CORREIOS

Fls: 490

3621
Doc: